

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EUDEFRAN SOARES DE LIMA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESPESA COM PESSOAL:
Uma análise da situação do município de Rui Barbosa/RN no período de
2005 - 2010**

**NATAL/RN
2011**

EUDEFRAN SOARES DE LIMA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESPESA COM PESSOAL:
Uma análise da situação do município de Rui Barbosa/RN no período de
2005 - 2010**

Monografia apresentada à Faculdade Natalense
para o Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte como requisito para Aprovação e
Conclusão do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis.

Orientador (a): Msc. Daniele da Rocha
Carvalho

**NATAL/RN
2011**

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Lima, Eudefran Soares de
Lei de Responsabilidade Fiscal e Despesa com Pessoal: Uma análise
da situação do município de Rui Barbosa/RN no período de 2005 – 2010 /
Eudefran Soares de Lima. – Natal, 2011.
92 fls.

Orientador: Daniele da Rocha Carvalho. (Msc.)
Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense
para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Administração Pública - Monografia. 2. Lei de Responsabilidade
Fiscal – Monografia. 3. Política Pública – Monografia.
I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 351.713

EUDEFRAN SOARES DE LIMA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESPESA COM PESSOAL:
Uma análise da situação do município de Rui Barbosa/RN no período de
2005 - 2010**

Monografia apresentada à Faculdade Natalense
para o Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte como requisito para Aprovação e
Conclusão do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis.

APROVADO EM: ____/____/____.

Banca Examinadora

Orientador (a): Prof^a. Msc. Daniele da Rocha Carvalho - FARN

Prof^o. Dr. Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira - FARN

Prof^o. Msc. José Emerson Firmino - FARN

DEDICATÓRIA

Dedico a DEUS por ter abençoado a minha vida, permitindo a realização deste trabalho, por ter me dado sabedoria, saúde e força.

Dedico este trabalho a minha mãe Edna Soares de Lima, ao meu pai Francisco André de Lima, e ao meu irmão Emanuel Soares (in memoriam), a minha esposa Amanda Djúlia e a minha filha Ellana Melissa, a minha avó Maria Florêncio (in memoriam) e em especial à avó Geralda Vicente, aos meus padrinhos Elias Pedrosa e Aparecida Florêncio por te me acolhido em sua residência durante toda a minha jornada acadêmica e a minha sogra Marizete Sabino.

São pessoas que sempre estiveram comigo, dando amor, carinho e força, nessa longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

A Prof^a. Msc. Daniele da Rocha Carvalho pela orientação, disponibilidade, paciência e dedicação para ajudar na elaboração deste trabalho.

A Gestora Municipal de Rui Barbosa/RN, Sra. Maria Aparecida Cavalcante, ao Contador Amarildo Cavalcante, e a Coordenadora de Recursos Humanos Régia Moreira que disponibilizou documentos e informações importantes para conclusão deste trabalho.

A Maria Jacicleide que sempre esteve disponível, em determinados momentos, para ajudar nas questões acadêmicas deste trabalho, propondo melhorias, soluções e aprendizado.

Aos colegas de turma do Curso de Ciências Contábeis pelo companheirismo, confiança e amizade durante essa longa jornada. A todos que diretamente e indiretamente ajudaram neste processo de formação.

O estudo é a única e verdadeira herança que um pai e uma mãe podem deixar para seus filhos.

Autor Desconhecido.

RESUMO

O presente trabalho teve como principal objetivo investigar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN, no período de 2005 a 2010. Para atingir o objetivo do trabalho, foram analisados os dados referentes às receitas previstas e executadas; despesas fixadas e executadas; dados das folhas de pagamentos, a quantidade de funcionários ativos e inativos, salários e encargo sociais, bem como o percentual dos gastos com pessoal em relação às receitas arrecadadas de acordo com os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de um estudo de caso, pois foram estudados fatos relacionados a realidade do município em questão. Quanto aos objetivos, classificou-se como uma pesquisa descritiva e exploratória, pois foram apresentados dados específicos do município de Rui Barbosa, tais como: histórico, aspectos econômicos e financeiros. Utilizou-se de procedimentos bibliográficos, documental e com um enfoque na abordagem qualitativa, por recorrer-se a materiais escritos sobre o tema e pela descrição das informações obtidas em documentos. Para a coleta de dados foram realizadas entrevistas e pesquisas em documentos oficiais da organização. A análise dos dados deu-se pela técnica de conteúdo visando a correlação dos conteúdos encontrados nos materiais com o referencial teórico. Os resultados do estudo sinalizam que a Prefeitura Municipal excedeu os limites com despesa de pessoal entre os anos de 2005 e 2010, limites esses estabelecida pela LRF, que de acordo com a referida lei impõe um limite legal de 54% da RCL para gastos com pessoal dos últimos 12 meses. A LRF ainda prevê o limite prudencial estabelecido em 51,3% da RCL que corresponde a 95% do limite legal. Nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 foi atingido os respectivos percentuais 52,17%, 53,00%, 54,98%, 51,64%, 52,46% e 52,25% sobre a RCL.

Palavras – Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal. Receita Corrente Líquida.

ABSTRACT

The present work had as main objective to investigate the execution of the Law of Responsibility Fiscal front to the expenses with personnel of Rui Barbosa/RN's Municipal City hall, in the period from 2005 to 2010. To reach the objective of the work, the data were analyzed regarding the foreseen incomes and executed; fastened expenses and executed; data of the leaves of payments, the amount of active and inactive employees, wages and social responsibility, as well as the percentile of the expenses with personnel in relation to the incomes collected in agreement with demanded them by the Law of Fiscal Responsibility. It is treated of a case study, because they were studied related facts the reality of the municipal district in subject. As for the objectives, he/she was classified as a descriptive and exploratory research, because specific data of the municipal district of Rui Barbosa were presented, such as: historical, economical and financial aspects. It was used of procedures bibliographical, documental and with a focus in the qualitative approach, for appealing to materials written on the theme and for the description of the information obtained in documents. For the collection of data interviews and researches were accomplished in official documents of the organization. The analysis of the data felt for the content technique seeking the correlation of the contents found in the materials with the theoretical referencial. The results of the study signal that the Municipal City hall exceeded the limits with personnel's expense among the years of 2005 and 2010, limits those established by LRF, that in agreement with referred her law imposes a legal limit of 54% of RCL for expenses with personnel of the last 12 months. LRF still foresees the limit established prudencial in 51,3% of RCL that it corresponds to 95% of the legal limit. In the years of 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 and 201 were reached the respective ones percentile 52,17%, 53,00%, 54,98%, 51,64%, 52,46% and 52,25% on RCL.

Words - Key: Law of Fiscal Responsibility. Expense with personal. Average income Liquidates.

LISTA DE SIGLAS

LRF –	Lei de Responsabilidade Fiscal
LOA –	Lei Orçamentária Anual
LDO –	Lei de Diretrizes Orçamentária
CNM –	Confederação Nacional dos Municípios
PPA –	Plano Plurianual
CF –	Constituição Federal
RCL –	Receita Corrente Líquida
ADCT –	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
TCE/RN –	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
PSF –	Programa de Saúde da Família
PSB –	Programa de Saúde Bucal
PROJOVEM –	Programa dos Jovens e Adolescentes
PETI –	Programa de erradicação do Trabalho Infantil
CRAS –	Centro de Referência da Assistência Social

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Estrutura dos Recebimentos do Estado.....	21
Figura 2 Estágios da Receita Pública.....	24
Figura 3 Estrutura dos desembolsos do Estado.....	26
Figura 4 Execução do PPA.....	30
Figura 5 Plano Plurianual.....	32
Figura 6 Elo entre os instrumentos de planejamento na Administração Pública Federal.....	33
Figura 7 Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	34
Figura 8 Lei Orçamentária Anual.....	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Resumo das receitas e despesas com pessoal 2010.....	49
Quadro 2	Despesa com pessoal.....	57
Quadro 3	Folhas de pagamento entre 2005 e 2010.....	61

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVOS	15
1.1.1 Objetivo geral	15
1.1.2 Objetivos específicos	15
1.2 JUSTIFICATIVA	15
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA/RN	17
3 REFERENCIAL TEORICO	19
3.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	19
3.1.1 Receita Pública	20
3.1.2 Despesa Pública	25
3.1.3 Execução Orçamentária	28
3.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	29
3.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	36
3.4 DESPESAS COM PESSOAL E SEUS LIMITES	39
3.5 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	41
3.6 DEFICIT PÚBLICO	42
4 METODOLOGIA	45
4.1 TIPO DE PESQUISA	45
4.2 ESTUDO DE CASO	46
4.3 COLETA DE DADOS	47
4.4 ANÁLISE DOS DADOS	48
5 DESCRIÇÃO DAS ANÁLISE DOS DADOS	49
5.1 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS NO PERÍODO DE 2005 A 2010 EM CONFRONTO COM OS GASTOS COM PESSOAL E RCL	49
5.2 DESPESAS COM PESSOAL ENTRE 2005 - 2010	57
5.3 DADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO	61
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	64

REFERÊNCIAS

APÊNDICES

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

As finanças públicas abrangem a captação de recursos e a gestão pelos seus gastos para atender as demandas de toda a sociedade. Sua principal característica é o uso de instrumentos que intervêm na atividade econômica do país.

Desta forma, a administração pública tem a obrigação de manter o controle de suas finanças, principalmente no que tange as suas receitas e despesas. Porém, desde os tempos da República existiu a necessidade de ter um controle mais eficaz no que diz respeito à despesa com pessoal.

Com a redemocratização do país foi criada a Constituição de 1946, a qual ampliou os direitos, mas sem preocupação em controlar os gastos com pessoal. A Carta Magna de 1967, se preocupou com o controle dos gastos públicos diante do descontrole orçamentário que existia nos governos daquela época.

Em 1969 destacou-se uma Emenda Constitucional que estabeleceu em seu art. 64 “limites para as despesas de pessoal da União, Estados e Municípios.”

Sabendo-se que a máquina pública não pode funcionar sem servidores, acaba sendo esse um dos itens de maior peso para manutenção da administração pública (FINBRA, 2011).

De acordo com o art. 169 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se o limite de despesa com pessoal, objetivando ter um controle mais responsável na gestão fiscal, sendo regulamentada pela Lei Complementar nº 96 de 1999, a qual limitou as mesmas em 60% da receita corrente líquida, no caso dos municípios.

Outra norma que já impulsionava o controle dos gastos públicos é a Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011) que normatiza o direito financeiro da administração pública sob a observância dos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada em 04 de maio de 2000, veio como um instrumento para exigir e aprimorar o processo fiscal definindo além dos limites de gastos com pessoal, os de endividamento para União, Estados e Municípios.

Para Oliveira et. al. (2007, p. 01) a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou Lei Complementar nº 101/2000 descreve que:

[...] o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das Receitas e das Despesas e obrigando os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos.

Desta forma, é de se esperar que com os limites de gastos e endividamento estabelecido pela LRF a fim de diminuir os déficits fiscais, os governantes tenham o desafio de conter, principalmente os gastos com pessoal. Um meio para isso é buscar o equilíbrio entre receitas e despesas, sendo necessário que desenvolva uma política tributária eficiente e, cobrando, efetivamente os tributos de sua competência. Reforçando condições para um desenvolvimento econômico sustentado entre os entes federativos.

A Lei orgânica nº 01 do município de Rui Barbosa/RN reforça em seu art. 104 Rui Barbosa (1990, p.46), que “A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.”

Apesar destes limites estabelecidos, em entrevista ao jornal O Estadão, de São Paulo (2010, p.01) Máximo diz que “De acordo com relatórios enviados pelos governos estaduais ao Tesouro Nacional, quatros estados enfrentaram problemas ao longo do ano para se enquadrar nos limites: Alagoas, Goiás, Paraíba e Rio Grande do Norte.”

Além disso, de acordo com entrevista da TRIBUNA DO NORTE (2010) “118 prefeituras em todo país estão ameaçadas de não conseguir cumprir a LRF com o novo salário mínimo.”

Sendo assim, pretende-se obter informações quanto às receitas e despesas previstas e executadas, as folhas de pagamento, encargos e salários, para investigar a situação do município frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, este estudo apresenta a seguinte questão de pesquisa: **A Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN está cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas com pessoal, no período de 2005 a 2010?**

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Investigar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN, no período de 2005 a 2010.

1.1.2 Objetivos específicos

- Coletar dados das receitas previstas e executadas no período entre 2005 – 2010;
- Pesquisar dados das despesas fixadas e executadas no período entre 2005 – 2010;
- Investigar as folhas de pagamentos, salários e encargos, bem como a quantidade de funcionários ativos e inativos no período entre 2005 – 2010;
- Verificar o percentual dos gastos com folha de pagamento em relação às receitas arrecadadas de acordo com os exigidos pela LRF.

1.2 JUSTIFICATIVA

A uma enorme dificuldade das Prefeituras Municipais em cumprir o que determina o art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indica que os gestores não poderão gastar mais do que 60% da sua receita corrente líquida com pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio como um instrumento de controle para que os gestores públicos evitem um grande desperdício de recursos e endividamentos de seus respectivos entes, e de forma responsável, consigam buscar o equilíbrio entre suas receitas e despesas.

Desta forma, pretende-se investigar se a prefeitura municipal de Rui Barbosa/RN vem assumindo as responsabilidades de cumprir os limites estabelecidos pela LRF frente às despesas com pessoal.

Neste sentido, o estudo se justifica por ter um caráter social que pode proporcionar o incentivo a população do município a ter mais interesse pelas contas

públicas e ser uma fiscalizadora dos gastos públicos, exigindo uma maior transparência por parte dos gestores.

Outro ponto que motiva para a realização deste estudo é a facilidade de acesso as informações, já que tais dados são públicos, bem como o exposto no art. 48 da LRF, no que se refere ao incentivo para que sociedade seja uma fiscalizadora dos gastos públicos, exigindo uma maior transparência por parte dos gestores.

Vale ressaltar a contribuição que este trabalho está trazendo para a Contabilidade Pública, como também evidenciar a importância da Gestão Pública para gestores, contadores, pesquisadores, estudantes e a sociedade.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA/RN

O município de Rui Barbosa está localizado na Região do Potengi, a 94 quilômetros de distância da capital do Estado. Rui Barbosa limita-se com Barcelona, São Tomé, Caiçara do Rio do Vento e Riachuelo (IBGE, 2011).

Segundo o IBGE (2011) o município de Rui Barbosa conta com uma área de 126 quilômetros quadrados de extensão, onde residem cerca de 3.595 habitantes, sendo 1.834 do sexo masculino e 1.761 do sexo feminino. Na zona urbana residem cerca de 1.736 pessoas e na zona rural cerca de 1.859 pessoas.

Tudo começou com a fundação de uma propriedade situada às margens do riacho Olho d'Água, que nasce nas serras da Formiga e do Pião, despejando suas águas na barra do chamado Potengi-pequeno. Ali nasceu uma povoação que vivia, especialmente, do cultivo da terra. A propriedade rural se consolidou através do desenvolvimento agrícola e ao seu redor surgiram moradias que formaram um núcleo populacional e alguns anos depois, nos idos de 1876, um dos pioneiros da região o agricultor Francisco Pedro, tinha seu nome vinculado àquela propriedade que passou a se chamar Olho D'água de Francisco Pedro (IBGE, 2011).

De acordo com Moraes (2007, p.182) Rui Barbosa/RN adquiriu sua emancipação política:

No dia 9 de maio de 1962, através de Lei nº 2.766, sancionada pelo então Governador do Estado, Dr. Aluizio Alves, o povoado foi desmembrado de Barcelona, e tornou-se município com o nome de Rui Barbosa, com sua Instalação acontecendo em 26 de março do ano seguinte.

O PIB (Produto Interno Bruto) representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante o ano de 2008 o PIB do município de Rui Barbosa representou em valores monetários a atividade econômica da cidade em cerca de R\$ 14.874 e o PIB per capita representou um valor médio de R\$ 3.988,79 (IBGE, 2011).

De acordo com o Portal da Transparência (2011) a transferência de recursos oriunda do Governo Federal destinada ao município de Rui Barbosa no exercício de 2010 foi de R\$ 7.833.831,27. As fontes de receitas do município são provenientes de fundos como: FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB (Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), CIDE (Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), ITR (Imposto Territorial Rural), dentre outras fontes de recursos.

De acordo com a Lei de responsabilidade fiscal do ano 2000:

Art. 2. § IV- receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) Na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios, por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) Nos Estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;
- c) Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da constituição.

O valor da Receita Corrente Líquida arrecadada pelo município de Rui Barbosa/RN no 3º bimestre de 2010 totalizou um valor de R\$ 7.702,083,44 e no 6 bimestre de 2010 esse valor chegou a R\$ 7.560.297,50 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RN, 2011).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública é uma importante e abrangente fonte de dados, apresentando uma gama variada de princípios, critérios, métodos e técnicas da Ciência Contábil, é responsável pela evolução e controle do patrimônio público.

Além disso, é necessário conhecer os dispositivos legais pertinentes a Contabilidade Pública, a Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011) para definir melhor seu conceito.

Haddad e Mota (2010, p.63) conceituam que:

A Contabilidade Pública é o ramo da Ciência Contábil que aplica na Administração Pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, levando em conta as normas de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64), os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade.

Nota-se que a Contabilidade Pública tem uma função de cunho social, por servir de instrumento de controle para demonstrar a sociedade o acompanhamento da prestação de contas e a correta aplicação dos recursos públicos por parte dos gestores públicos. Desta forma, a população pode ter um maior conhecimento do programa de governo utilizado pelo gestor e quais são suas ações prioritárias durante sua administração.

Segundo Kohama (2010, p.24) Contabilidade Pública “É o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações.”

Sendo assim, o conceito demonstra o quanto é importante para a Contabilidade Pública ter o controle, a organização e fazer acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a importância da demonstração do orçamento como forma de transparecer as finanças públicas para a sociedade e evidenciar os atos dos gestores.

Silva (2009, p.44) define Contabilidade Pública como “[...] uma especialização voltada para o estudo e a análise dos fatos administrativos que ocorrem na administração pública.”

Portanto, a Contabilidade Pública tem o objetivo de registrar, controlar, demonstrar e acompanhar a execução do orçamento, os atos administrativos e o patrimônio público, demonstrando os resultados que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos entes públicos, servindo de ajuda nas tomadas de decisões dos gestores públicos.

A Contabilidade Pública deverá evidenciar e demonstrar as informações relevantes da gestão da entidade pública para a sociedade de forma clara e compreensiva, para que os cidadãos entendam claramente e de maneira fácil como estão sendo utilizados os recursos públicos, com o objetivo de que se alcance a excelência com as informações prestadas por meio da Contabilidade, buscando, dessa forma, uma maior credibilidade junto ao cidadão, e conseqüentemente, um respeito maior pelo profissional competente e pela responsabilidade, bem como pelos seus atos frente ao ente público.

3.1.1 Receita Pública

Entende-se por receita pública todos os ingressos captados pelo ente federativo com o objetivo de cobrir todas as despesas para atender as necessidades de uma determinada população.

De acordo com o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (2005, p.14), “Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.”

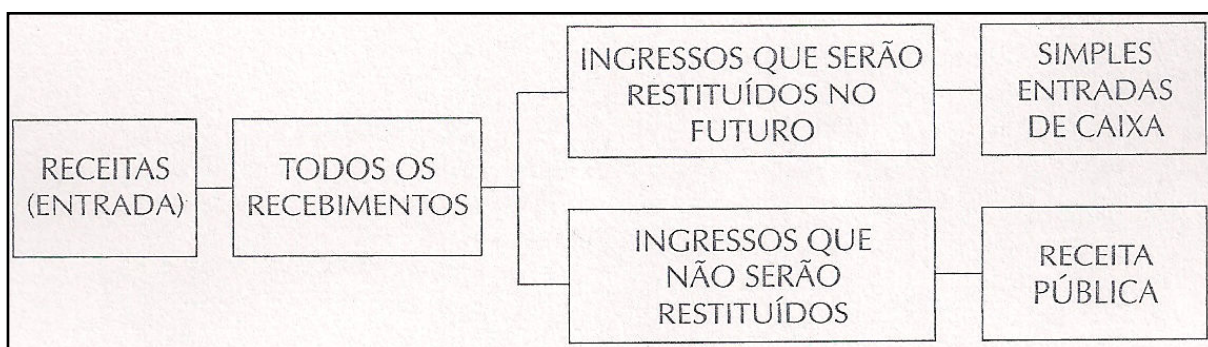
Desta forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender as despesas públicas.

Para Piscitelli (2004, p.148), “Receita Pública, em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades.”

Sendo assim, todos os recolhimentos efetivados pelo governo, sejam eles provenientes de valores ou bens, são em virtude de leis, contratos ou títulos que tenham alguma finalidade específica.

A forma como os ingressos da Receita Pública ocorrem estão exposta na figura abaixo.

Figura 1 Estrutura dos recebimentos do Estado



Fonte: SILVA (2009, p.222).

A entrada de receitas é realizada através do recebimento de recursos financeiros. Esses ingressos dividem-se em dois grupos: no primeiro, ocorre pela restituição dos recursos financeiros, no futuro caracterizando-se como uma movimentação de caixa simples, e no segundo, é evidenciada pela entrada definitiva de recursos, aumentando assim o patrimônio e caracterizando-se como uma receita pública.

De acordo com o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (2005, p.14), “A lei nº 4.320/64, regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação classificando-os em dois grupos: orçamentários e extra-orçamentários.”

Os ingressos orçamentários também conhecidos como receitas públicas são caracterizados pela arrecadação ou embolso de recursos financeiros junto ao erário público, com o objetivo de aplicá-los em programas e ações de governo, visando a prestação de serviços a toda a população.

Desta forma, a receita orçamentária é aquela que está prevista no orçamento público e quando efetivada, seu recolhimento provoca um impacto positivo ou não no patrimônio público, por isso, pode ser classificada como efetivas ou não efetivas.

Conforme o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (2007, p.19), “Receita Orçamentária Efetiva é aquela que provoca alteração positiva na situação líquida patrimonial, no momento do reconhecimento da receita.” Ainda de acordo com o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (2007, p.19), “Receita Orçamentária Não-efetiva é aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento.”

As receitas extra-orçamentárias são embolsos que aumentam as disponibilidades dos entes públicos, porém esses embolsos representam obrigações a pagar a terceiros. Conforme explica Haddad e Mota (2010, p.39), “Há alguns recursos financeiros que ingressam nos órgãos públicos e não podem ser aplicados por eles; esses recursos têm caráter temporário e devem ser devolvidos.”

Pode-se citar como exemplos de ingressos extra-orçamentários, os depósitos bancários (cauções e consignações), empréstimo tomado para atender insuficiência de tesouraria, fianças, entre outras receitas.

O artigo 11 da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011) classificou a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital.

- §1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.
- §2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Ainda em seu artigo 11, Parágrafo 4º da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011), as Receitas Correntes, podem ser divididas em: Receita Tributária (impostos, taxas, contribuição de melhoria), Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita

Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Como Receitas de Capital, tem-se: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.

Para os recursos arrecadados, existe a necessidade de classificá-los de acordo com sua destinação legal, chamado de Destinação de Receitas.

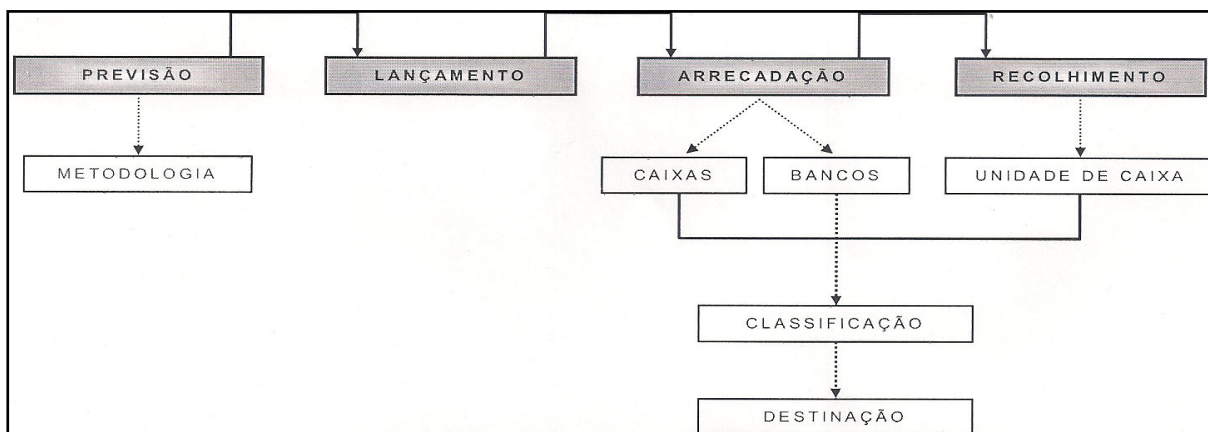
Conforme o Manual de Receita Nacional (2008, p.47), “Destinação de recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos.”

A destinação pode ser classificada em:

- Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
- Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Portanto, os recursos podem ser vinculados para atender a uma destinação específica que esteja estabelecida na norma, ou pode ser não vinculados, sendo para atender a qualquer outra finalidade.

Os estágios da receita orçamentária são etapas ou fases que facilitam o ingresso de recursos para os cofres públicos. Conforme Silva (2009, p.230) “Os estágios são os seguintes: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.” (ver Figura 2).

Figura 2 – Estágios da Receita Pública

Fonte: MANUAL DA RECEITA NACIONAL (BRASIL, 2008, p.46)

A previsão, para Kohama (2010, p.75), “Corresponde aos valores que a lei do orçamento consignar, pois são estimativas de receitas que se originam de estudos de previsão, antes de comporem o projeto de lei orçamentária.”

Daí a importância da previsão da receita durante um determinado exercício financeiro, Kohama (2010, p.75) trata que “[...] a previsão da receita orçamentária tem um significado importante na elaboração dos programas do governo, pois a viabilização deles dependerá de certa forma da existência de recursos, que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir.”

Portanto, a previsão da receita orçamentária tem o objetivo de estimar o quanto se pretende arrecadar de receitas para o exercício financeiro.

Diante da previsão da receita estabelecida, o gestor público deve iniciar a elaboração do planejamento de seu governo.

Para Angélico (1994, p.49), “Lançamento é a individualização e o relacionamento dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do imposto de cada um. É o imposto nominal.”

No que se refere à arrecadação, Silva (2009, p.234) define como “[...] o ato pelo qual o Estado recebe os tributos, multas e demais créditos a ele devidos.”

Desta forma, Angélico (1994, p.49) cita que “O momento arrecadação é aquele em que os contribuintes comparecem perante os agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado.”

O último estágio da receita é o recolhimento que Angélico (1994, p.50) descreve como sendo “[...] o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente, ao Tesouro Público, o produto da arrecadação.”

Portanto, o reconhecimento das receitas deve ocorrer no momento de seu ingresso aos cofres públicos, assim como deve pertencer ao exercício financeiro em que for arrecadado. Os conceitos mencionados anteriormente aplicam-se aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

3.1.2 Despesa Pública

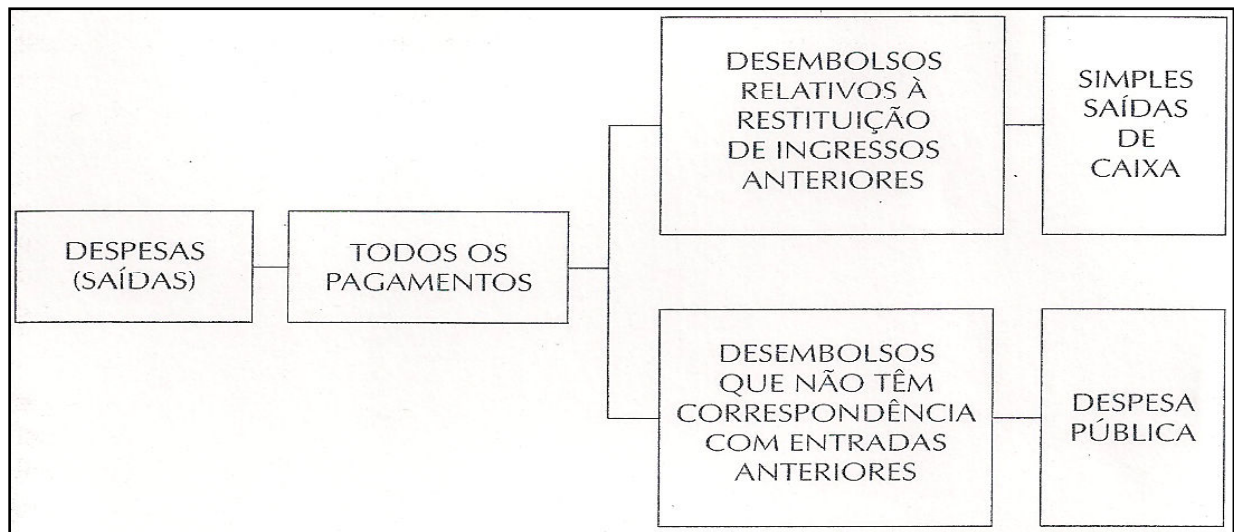
Entende-se por despesa os gastos dos recursos financeiros efetuados para atender as necessidades em geral da população, bem como cumprir as determinações da constituição, das leis e normas de direito financeiro.

Haddad e Mota (2010, p.45) Conceituam despesa pública como “[...] gastos que o governo realiza para se desincumbir de suas funções, no atendimento das necessidades da população, quanto á defesa nacional, à segurança pública, à justiça, à saúde, à educação, ao transporte, ao trabalho, à habitação ao saneamento etc.”

Desta Forma, os gastos públicos são recursos aplicados pelo Estado no atendimento dos serviços públicos, bem como no desenvolvimento econômico e social da comunidade em geral.

Para Kohama (2010, p.87) “Constituem Despesa Pública os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.”

A Figura 3 é esclarecedora diante das afirmativas de (HADDAD e MOTA 2010 e KOHAMA 2010) no que se trata de despesa Pública.

Figura 3 Estrutura dos desembolsos do Estado

Fonte: SILVA (2009, p.241).

As despesas caracterizam-se pela saída de recursos financeiros dos cofres públicos para pagamentos das despesas orçamentárias e são divididas em dois grupos: no primeiro têm-se os desembolsos que tem como característica uma simples saída de caixa sem que altere o patrimônio, no segundo, os desembolsos que não se referem a restituições de valores recebidos anteriormente, causando uma redução do patrimônio e caracterizando-se como uma despesa pública.

A despesa pública classifica-se em dois grupos: Despesa Orçamentária e Despesa Extra-orçamentária.

Conforme Angélico (1994, p.62), a “Despesa orçamentária é aquela cuja realização depende de autorização legislativa e que não pode efetivar-se sem crédito orçamentário correspondente.”

Desta forma, para a realização da despesa é necessário que a mesma esteja discriminada, fixada no orçamento e tenha autorização do legislativo para sua efetiva realização durante o exercício financeiro.

Segundo o art. 12 da Lei n. 4.320/64 (BRASIL, 2011) as despesas, podem ser classificadas, quanto à categoria econômica, em correntes e de capital:

- Despesas Correntes – Subdividem em despesas de custeio e transferências correntes;
- Despesas de Capital – Subdividem em investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

Desta forma, a despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas, sendo as despesas orçamentárias correntes todas as despesas que diretamente não cooperam para aquisição de um bem e as despesas orçamentárias de capital que são todas as despesas que ajudam diretamente em adquirir um bem.

De acordo com Angélico (1994, p.64), “Constituem despesas extra-orçamentária os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento.”

Cita-se como exemplos de despesas Extra-orçamentárias, cauções, pagamentos de restos a pagar, consignações em folha de pagamento, etc.

O Manual de Despesa Nacional (2008, p.36) explica que as despesas podem ser classificadas por grupo de natureza e ainda afirma que ela:

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida; 7 – Reserva do RPPS e 8 – Reserva de Contingência.

A exemplo da receita, a despesa também apresenta diferentes estágios de processamento ou etapas.

Segundo Silva (2009, p.258) “A despesa pública percorre os seguintes estágios: fixação, empenho, liquidação e pagamento.”

Esses estágios compreendem a etapa do planejamento que visa desenvolver ações e a etapa da execução que visa concretizar as ações em conformidade com a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Para Silva (2009, p.259), “A fixação despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas voltadas para o cumprimento das ações definidas para os programas, projetos e atividades.”

Essa fase compreende todos os procedimentos que vão desde o processo de elaboração de propostas até promulgação da lei orçamentária, tendo em vista os recursos disponíveis e as prioridades estabelecidas pelo governo.

O art. 58 da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011) afirma que “Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Silva (2009, p.259), acrescenta que

“O empenho é prévio, ou seja, precede a realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário.”

De forma objetiva, o empenho é o que gera a obrigação de pagar a parcela do orçamento aprovado para um fim específico.

De acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011), “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”.

Sendo assim, Bezerra Filho (2004, p.97) explica que “Para pagar uma despesa, é necessário que, preliminarmente, proceda-se a sua liquidação, que consiste, basicamente, em verificar se a mesma está em condições de ser paga.”

Desta forma, a liquidação tem por finalidade apurar a origem, o objeto, a importância e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação. É nesse estágio que se contabiliza a despesa.

O pagamento é o último estágio desse processo de execução da despesa, para Bezerra Filho (2004, p.98) o pagamento:

Consiste na entrega do numerário ao credor ou beneficiário, mediante termo de quitação do débito, que pode ser: um recibo passado pelo beneficiário, ou uma declaração do banco que efetuou o débito correspondente na conta da repartição, assumindo, a obrigação da entrega do numerário ao credor.

Portanto, o pagamento consiste na identificação do credor, para que consequentemente seja feita a entrega do crédito ao mesmo, extinguindo assim a despesa, que foi liquidada pelo órgão da contabilidade.

3.1.3 Execução Orçamentária

Quando se fala em execução orçamentária é importante ressaltar que após a promulgação da lei orçamentária, que deve ocorrer até o final do exercício financeiro anterior, a vigência da lei começará a programação da execução orçamentária pelos órgãos, sendo a partir do primeiro dia do exercício financeiro.

Segundo Kohama (2010, p.46), “A execução do orçamento constitui a concretização anual dos objetivos e metas determinadas para o setor público, no processo de planejamento integrado, e implica a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros.”

Estabelecidas as normas de execução orçamentária e financeira, são fixadas cotas e os prazos que o governo deve trabalhar a fim de utilizar os recursos, possibilitando atender a concretização dos programas de governo planejada.

Sendo assim, o Poder Executivo, durante a etapa de execução do orçamento, deve observar os estágios da despesa pública.

Conforme o art. 8 da LRF, art. 47 e 48 da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2011), dispõem que com base nos limites e prazos fixados, os entes públicos recebem recursos (receitas) para concretizar a execução das ações governamentais (pagamentos), que vão sendo assumidos mediante o orçamento e vão sendo executados de acordo com o cronograma de desembolso.

Vale salientar que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 168 (BRASIL, 2011), determina que as entregas de recursos correspondentes às dotações orçamentárias pelo Executivo aos demais poderes se darão até o dia 20 de cada mês, cabe aos entes organizar as respectivas programações orçamentárias.

De acordo com o art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011), “O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

Portanto, a execução do orçamento compreende a definição de responsabilidade e de metas de todos os órgãos que podem efetivamente, a partir desse momento, executar os programas de trabalho, concretizando, assim, os atos e fatos administrativos.

3.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas com a finalidade de disciplinar a responsabilidade da gestão fiscal, ou seja, gerir a gestão de recursos públicos, atribuindo assim maior responsabilidade aos gestores públicos.

O propósito da Lei é fazer um planejamento transparente que será aperfeiçoado através de metas, limitações, novas informações, condições para a geração de despesas, inclusive com pessoal, para a realização de crédito.

O planejamento é um instrumento importantíssimo na Administração Pública, para que toda a ação do Governo seja traçada de forma que esteja orientada para a realização dos objetivos estratégicos da gestão.

A LRF integra os três instrumentos de planejamento, já previstos na CF/88 (BRASIL, 2011), que foram criados para ser responsáveis pela regulamentação, planejamento e distribuição dos recursos federais e que ainda possibilitam a participação do cidadão no controle da Administração Pública:

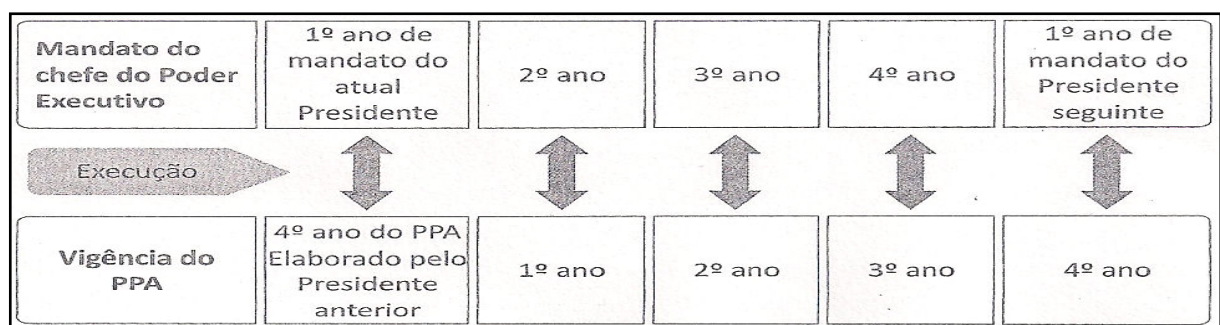
- a) Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA.

No Plano Plurianual – PPA, a lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Segundo Haddad e Mota (2010, p.18), o PPA é conhecido como:

[...] o planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública brasileira que contém os projetos e atividades que o Governo pretende realizar, ordenando suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidas em quatro anos, intercalados em dois mandatos. (ver Figura 4).

Figura 4 Execução do PPA



Fonte: HADDAD e MOTA (2010, p.18).

Sendo assim, o PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo das ações de um Governo, como é um documento de planejamento em médio prazo, serve de guia e parâmetro para a elaboração da LDO e da LOA.

Sua vigência é de quatro anos, sendo que no primeiro ano de mandato, o prefeito deve elaborar as metas e objetivos detalhando os assuntos de maior interesse local, após a aprovação, a sua execução inicia-se no segundo ano de mandato e encerra-se no primeiro mandato do prefeito seguinte.

O Manual de Elaboração do PPA descreve “[...] as principais obrigações legais / normas que condicionam o planejamento orçamentário” (VAINER; ALBUQUERQUE; GARSON, 2005, P.56).

É de fundamental importância considerar algumas limitações de alguns componentes da despesa.

Dentre elas, pode-se destacar a despesa de pessoal que é considerada uma variação estratégica significativa para o planejamento no orçamento municipal, principalmente nos municípios menores, onde o setor público é o grande empregador. Deverão ajustar essas despesas no médio prazo coberto no PPA.

Para fins de planejamento, as despesas não deverão superar o limite de 95% do limite legal, nos termos do art. 22 da LRF (BRASIL, 2011), equivalendo a 54% da RCL.

De acordo com Vainer; Albuquerque; Garson (2005, p.19) os objetivos principais do PPA são:

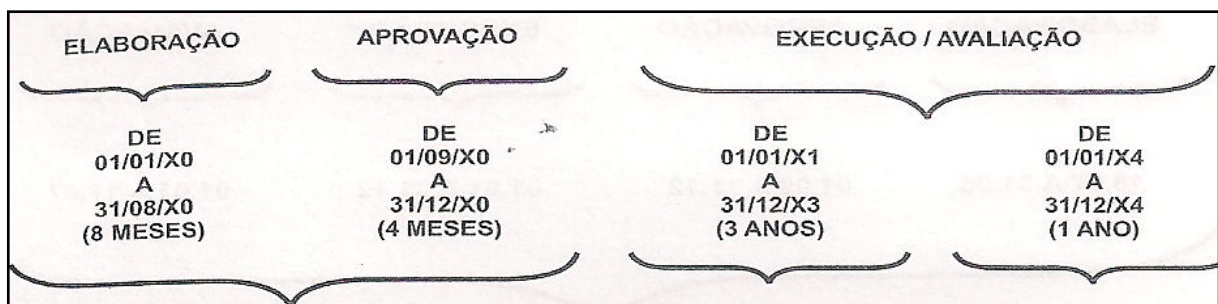
- Definir com clareza as metas e prioridades da administração, bem como os resultados esperados;
- Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica do governo;
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;

- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento dos programas;
- Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo, dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

O orçamento percorre diversas etapas durante o processo de planejamento do Plurianual no qual envolve elaboração, aprovação, execução e avaliação dos resultados alcançados. (ver Figura 5)

O plano Plurianual estabelece o total de cinco anos, sendo que o primeiro ano será para as etapas de elaboração e aprovação. O Poder Executivo terá até o dia 31 de agosto do primeiro mandato para enviar ao Poder Legislativo para aprovação e quatro anos para as etapas de execução e avaliação. Sempre no primeiro mandato ocorre a execução do último ano de execução do PPA.

Figura 5 - Plano Plurianual



Fonte: MOTA (2006, p.33).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a LRF, a LDO passou a ter uma importância ainda mais significativa para o efetivo planejamento das metas do Governo, pois foram-lhes atribuídas novas funções.

De acordo com o art. 4º da LRF, a LDO atenderá o disposto no § 2 do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e disporá sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho;
- Anexos de metas fiscais e de riscos fiscais.

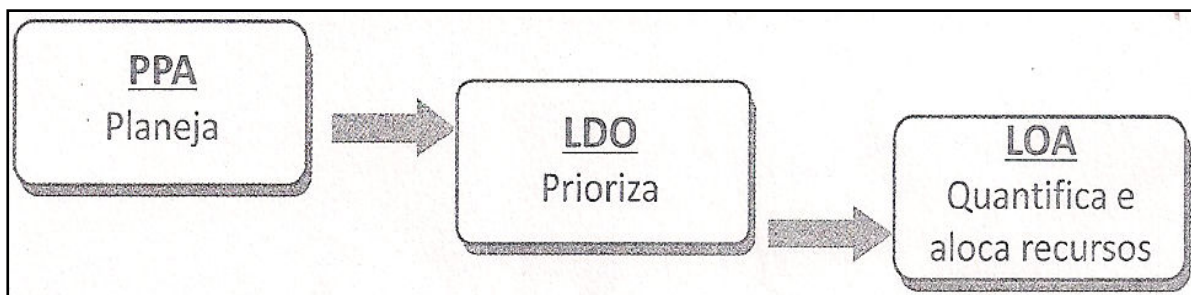
Como exigência da LRF no seu art. 5º inciso III, que o projeto de lei orçamentária “conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.” (BRASIL, 2011).

De acordo com Kohama (2010, p.36-37):

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

Portanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento importante que é utilizado como um elo entre o PPA e a LOA visando à convergência para realização das metas e prioridades da administração, como mostra a (Figura 6.)

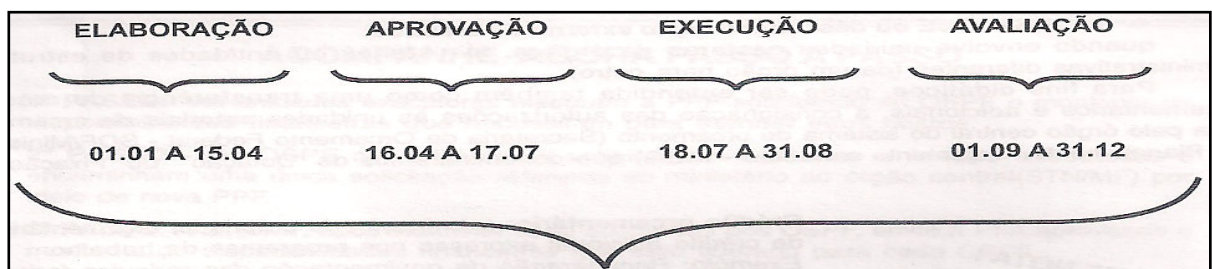
Figura 6 - Elo entre os Instrumentos de Planejamento na Administração Pública Federal



Fonte- HADDAD e MOTA (2010, p.21).

Para Haddad e Mota (2010, p.21) a “LDO estabelece, dentre os programas incluídos no PPA, quais terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente.” Vale salientar ainda, conforme o § 4 do art. 166 da CF/88 (BRASIL, 2011), que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (ver Figura 7).

Figura 7- Lei de Diretrizes Orçamentárias



Fonte- MOTA (2006, p. 33).

Conforme o art. 35, § 2º, seção II do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias), “O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.” (BRASIL, 2011).

De acordo com o art. 57, § 2º da CF/88 “A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.” (BRASIL, 2011).

Portanto, a elaboração e aprovação da LDO ocorrem durante o período de 01 de janeiro de X1 a 17 de julho de X1, sendo que até 15 de abril de X1 o projeto deve ser encaminhado ao legislativo e até 17 de julho de X1 deve ser devolvido para sanção do mesmo. A sua execução e avaliação ocorrem de 18 de julho de X1 a 31 de dezembro de X2, considerando que a LDO orienta no segundo semestre a elaboração da LOA, então seu ciclo passa a ser de dois anos.

O art. 169, § 1º, seção II, da CF/88 afirma que o aumento dos gastos ou contratação de pessoal só poderão ser feitos “se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.” (BRASIL, 2011).

A Lei Orçamentária Anual – LOA compreende as ações a serem executadas, visando à viabilização dos programas e projetos estabelecidos no PPA, buscando contemplar os objetivos e metas aprovadas na LDO.

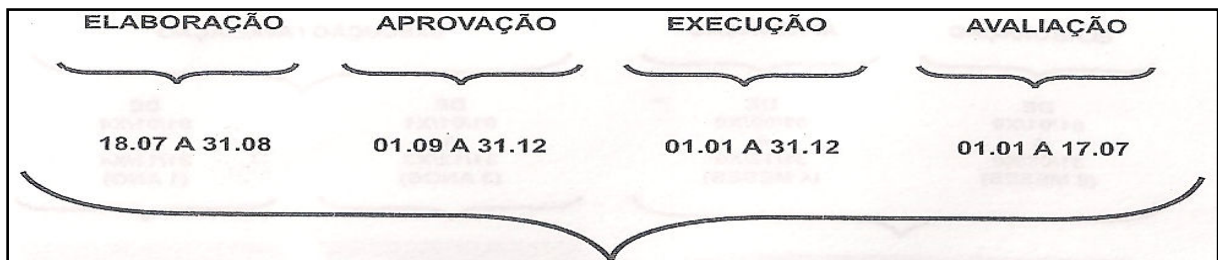
Desta forma, a LOA trata de orçamentos públicos para cada exercício fiscal, segundo definido no princípio da anualidade, de iniciativa do Poder Executivo.

Conforme previsto no art. 2, da Lei nº 4.320/64, “A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.” (BRASIL, 2011).

Sendo assim, cabe ao Poder Executivo encaminhar a proposta orçamentária (LOA) ao Poder Legislativo, conforme as determinações da Lei Orgânica do Município para apreciação e aprovação até o dia 31 de agosto de cada ano.

Conforme o processo de planejamento deverá conter na LOA a elaboração, aprovação, execução e avaliação do orçamento anual. (veja Figura 8.)

Figura 8- Lei Orçamentária Anual



Fonte- MOTA (2006, p.34)

Portanto, o orçamento anual contendo as três esferas do orçamento que é fiscal, seguridade social e investimentos, deverá ser elaborado e encaminhado até o dia 31 de agosto de X1 e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa dia 22 de dezembro de X1, de acordo com o art. 35, § 2º, seção II do ADCT. A execução do orçamento anual ocorre no período de 01 de janeiro de X1 a 31 de dezembro de X1, a avaliação da mesma ocorre durante o período de 01 de janeiro de X1 a 17 de julho de X1.

Vale ressaltar, que pelo art. 167 da CF/88, no item I, são vedados “o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.” (BRASIL, 2011).

A LOA atenderá ao disposto do art. 165, § 5º, da CF/88 que compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Dentre as esferas, a orçamentária fiscal e de seguridade social seguem os ditames da Lei nº 4.320/64. Para o presente estudo, o orçamento fiscal é o de maior interesse, pois contém os gastos gerais das unidades da administração direta e indireta, tais como: pessoal, custeio (material, serviços, etc.), investimentos, juros e amortização da dívida pública e outros.

De acordo com o disposto do art. 5º da LRF, “O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.” (BRASIL, 2011).

Portanto, pode-se dizer que a LOA, sendo elaborada de forma compatível com o PPA, a LDO e as normas da LRF, conseqüentemente consumará todas as ações e objetivos planejados, proporcionando uma melhor qualidade no atendimento e bem-estar social a população.

3.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Para que um programa de governo contribua como um elemento prescindível para solucionar os problemas da população, do desenvolvimento econômico e social e, ainda permita condições de manter a disponibilidade de recursos para atender as necessidades de diversos públicos de interesse, é fundamental que se obedeça aos princípios que estão definidos na CF/88, na Lei nº 4.320/64 e na LRF do ano 2000.

Trata-se de princípios que devem ser observados na elaboração, na execução e no controle do orçamento público em todas as instituições e controlada pelo Poder Legislativo.

A Lei nº 4.320/64 trata no caput do art. 2 em decorrência do Direito Financeiro, os princípios unidade, universalidade e anualidade.

Pelo princípio da unidade, Haddad e Mota (2010, p. 22), afirma que “O orçamento deve ser uno, ou seja, as três esferas do orçamento (fiscal, investimentos das estatais e seguridade social) farão parte da Lei Orçamentária Anual.”

Diante disso, esse princípio serve como uma orientação política das leis orçamentárias, em que se estabelece que as receitas, assim como as despesas, devem estar presentes numa só lei orçamentária.

Segundo Kohama (2010, p.41), “O princípio da universalidade faz-se necessário ter o plano financeiro global, que deverão ser incluídos no orçamento todos os aspectos do programa de cada órgão, principalmente aqueles que envolvam qualquer transação financeira ou econômica”

Conforme Angélico (1994, p.42), o princípio da universalidade deve conter “[...] todas as receitas e todas as despesas devem ser incluídas no orçamento. [...] o princípio tem por objetivo oferecer ao Parlamento um controle seguro sobre as operações financeiras realizadas pelo Poder Executivo.”

Sendo assim, dentro desse princípio é necessário conter o plano financeiro, que permite o conhecimento do orçamento e de todos os programas nele contido. Sua realização dar-se mediante prévia autorização, impedindo, deste modo, que o executivo realize uma operação financeira de qualquer forma.

Ainda citando Angélico (1994, p.39), “De conformidade com o princípio da anualidade [...], as previsões de receita e despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo.”

De acordo com o disposto do art. 34 da Lei nº 4.320/64, prescrevem que: “O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.” (BRASIL, 2011).

Portanto, o exercício compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levando em consideração o ano-calendário estabelecido no Brasil.

No que se refere aos processos orçamentários, existem, os princípios da programação, da exclusividade, da clareza, do equilíbrio e o da não-vinculação da receita.

Para Azevedo (2004, p.37), o princípio da programação “Está sendo considerado um dos princípios mais modernos do orçamento público, pois que visa compatibilizar as receitas e despesas. [...] É, enfim, o princípio que institucionaliza o não-se-gastar-mais-do-o-que-se-arrecadar.”

Sendo assim, o princípio tem como objetivo vincular a ação planejada do Administrador Público com o intuito de alcançar resultados efetivos dessas ações.

De acordo com Angélico (1994, p.40), “Segundo o princípio da exclusividade, a lei orçamentária não conterà matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa.”

Assim sendo, o principal objetivo desse princípio é impedir que seja utilizado dispositivo que não esteja incluído na matéria orçamentária.

No princípio da clareza, Silva (2009, p.193), afirma que “Sem descuidar das exigências da técnica orçamentária, especialmente em matéria de classificação das receitas e despesas, o orçamento deve ser claro e compreensível para qualquer indivíduo.”

Nesse sentido, o intuito é dar ao cidadão a oportunidade de compreender de forma objetiva e ampla sua linguagem, assim como dar um maior poder de comunicação entre a administração e o próprio cidadão.

Segundo Kohama (2010, p.43), quanto ao princípio do equilíbrio “O orçamento deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receita e despesa.” Ainda citando Kohama (2010, p.43), o autor enfatiza que “Procura-se consolidar uma salutar política econômico-financeira que produza a igualdade entre valores de receita e despesa.”

Diante disso, o importante é procurar sempre manter uma política financeira adequada entre as receitas e despesas, evitando o descontrole de ambas e, dessa forma, provocar um déficit orçamentário.

O Princípio da Não afetação das Receitas, conforme Jund (2009, p.78), “[...] veda a vinculação da receita de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções previstas em lei.”

Diante disso, os princípios apresentados dispõem a Administração Pública, proposições que norteiam os processos e as práticas orçamentárias, que devem ser observadas desde o início do planejamento até a sua execução.

3.4 DESPESAS COM PESSOAL E SEUS LIMITES

As despesas com pessoal frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com esta Lei Complementar nº 101/2000, (BRASIL, 2011):

- art. 18: Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções, ou empregos, civis, militares e de membros do Poder.

As espécies remuneratórias que fazem parte da despesa total com pessoal são: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

De acordo com Cruz e Platt (2011, p.01), “As despesas com pessoal são as que mais despertam atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.”

Sendo assim, a despesa com pessoal gera uma grande preocupação por ser a mais representativa entre todos os gastos, conseqüentemente, torna-se como sendo o principal componente da administração pública.

Conforme o art. 18, § 2º da LRF, “A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.” (BRASIL, 2011).

Portanto, isto quer dizer, la em outras palavras, que se for pago antecipadamente ou com atraso, a despesa será do mês que se referir e não a do mês que foi efetuado pagamento.

De acordo com a CF/88, em seu art. 169 “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. (BRASIL, 2011).

Na esfera municipal e estadual, os limites são tratados de forma iguais, sendo 60 % da RCL para ambos diante da despesa com pessoal.

Conforme o art. 20, § II da LRF na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o ministério Público dos Estados;

Dessa forma, na esfera estadual a divisão fica 49% para o Poder Executivo que detém o maior percentual para os gastos com pessoal, 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Conta e 2% para o Ministério Público.

De acordo com o art. 20, § III da LRF na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando Houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Sendo assim, o que diferencia a esfera estadual da esfera municipal é a divisão desses limites. O Poder Executivo municipal apresenta um percentual bem acima do percentual do Legislativo. A divisão de valores entre a Prefeitura e a Câmara Municipal deve está prevista na LDO, considerando os limites acima citado.

Para Oliveira et. al. (2007, p.02) na LRF:

Existem ainda dois limites de gastos com pessoal. O denominado 'limite de alerta', estabelecido em 90% do limite legal. Ou seja, quando o Executivo atingir 48,6% da RCL, cabe ao Tribunal de Contas alertar sobre o fato. O outro é o 'limite prudencial', que chega a 95% do limite legal (51,3% da RCL). Se o governante verificar que ultrapassou os limites estabelecidos, deve tomar providências para se enquadrar no prazo de 08 meses.

Portanto, o município que atingir o chamado limite de “alerta” será comunicado pelo Tribunal de Contas do Estado, alertando sobre o ocorrido com os gastos de pessoal e, caso ultrapasse o chamado limite prudencial, sofrerá restrições, sendo que o município terá um determinado tempo específico para tomar providências para cada ato.

De acordo com art. 19 da LRF, para cumprimento dos limites com gasto de pessoal não serão computadas as despesas como indenizações por demissão de servidores ou empregados, decorrente de decisão judicial, com inativos, da arrecadação de contribuições de segurados, dentre outras.

Para o descumprimento dos limites estabelecidos, a LRF determina em seu art. 22 “A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.” (BRASIL, 2011).

Desta forma, caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial estabelecido em 95% do limite legal, conforme o art. 22 da LRF, o município fica proibido de conceder vantagem ou aumento de remuneração; criar cargo público ou emprego; contratar horas extras; entre outras.

Caso a despesa ultrapasse os limites, além das vedações, o excedente terá que ser eliminado em até 8 meses, sendo que no primeiro quadrimestre 50% do excesso e no quadrimestre seguinte, eliminará o restante.

Conforme o art. 169 da CF/88 a prefeitura poderá tomar providências como a redução de despesas com cargos de confiança, redução temporária da jornada de trabalho e exoneração de servidores não estáveis. Caso as medidas tomadas sejam insuficientes para eliminar o excesso da despesa com pessoal, o gestor poderá até mesmo exonerar os servidores estáveis.

Por fim, o ente público que não alcançar a redução dentro do prazo de 08 meses, e enquanto permanecer o excesso, o ente fica proibido de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de crédito.

3.5 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município é a constituição municipal, o conjunto de normas jurídicas que regem o município (ART. 29, CF/88). Essas normas são feitas pelos vereadores e sancionadas pelo prefeito, seu principal objetivo será organizar o funcionamento do município. (RUI BARBOSA, 1990).

O disposto do art. 1 da Lei Orgânica do Município de Rui Barbosa afirma que o município “reger-se-á por esta Lei Orgânica, respeitando os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte” (RUI BARBOSA, 1990). Esta lei foi promulgada em 01 abril de 1990.

A lei orgânica nº 01 do município de Rui Barbosa (1990) trata da despesa pública, de acordo com o art. 104 “A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.”

Já no disposto do art. 120 da referida lei determina que “A despesa de pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.” (RUI BARBOSA, 1990).

Portanto, o município de Rui Barbosa/RN é amparado pela sua Lei Orgânica, assim como atende aos dispostos estabelecidos pela CF/88, normas de direito financeiro e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para organizar o bom funcionamento da cidade de Rui Barbosa/RN.

3.6 DÉFICIT PÚBLICO

O déficit público ocorre quando há um desequilíbrio negativo no orçamento financeiro, gerando um acúmulo de dívidas dos Governos que logo produzem efeitos rapidamente na economia.

Para Jund (2009, p.31), o déficit fica “[...] caracterizado pelo fluxo de despesas superior ao fluxo de receitas, ou seja, o governo gastando mais do que arrecada, haverá a necessidade de o setor público obter financiamento junto ao setor privado ou ao Banco Central.”

Ainda segundo Jund (2009, p.32), o déficit público no Brasil “[...] decorre do excesso de gastos do governo quando comparado ao fluxo de ingressos financeiros.”

Elmar (2011, p.01), afirma que “O déficit público brasileiro, bate recordes. O governo, especialmente, o federal, gasta mais do que arrecada. Por isso, quase que diariamente, precisa ir buscar dinheiro nos bancos para pagar suas contas.”

No que tange o déficit público no Brasil com as despesas de pessoal, é importante mencionar a crise de endividamentos dos Estados brasileiros em 1997, quando 25 dos 27 Estados brasileiros precisaram recorrer ao Governo Federal para refinaranciar suas dívidas.

Além dos déficits contraídos apresentavam um elevado gasto com pessoal, que em média equivaliam 79,1% da RCL, em 1995, 65,4%, em 1996, e 59,8%, em 1997, e 100% no Rio de Janeiro entre 1995 e 1996.

Diante da situação da Administração Pública Brasileira viu-se a necessidade de impor uma regra orçamentária para impedir os excessivos gastos com pessoal, visto que a preocupação do governo com os gastos públicos estava evidentemente justificada pelo endividamento e pela inexistência de planejamento nos Estados brasileiros.

Portanto, a medida mais eficiente e eficaz que poderia ser tomada era de implantar um controle sobre esses gastos.

Em maio de 2000 foi publicada a Lei de Responsabilidade Fiscal ou Lei Complementar nº 101/2000, norma orçamentária que impôs limite aos gastos públicos: limites de endividamento e limite de gasto com pessoal.

Para Cruz e Platt (2011, p.01), a LRF trouxe uma nova forma de gerenciamento para disciplinar a gestão de recursos do setor público e que:

Neste sentido, propósito da Lei é a ação planejada e transparente, tendo o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os meios utilizados para se atingir este objetivo são o cumprimento de metas de receitas e despesas e obediência a limites e condições para a dívida pública e gastos com pessoal.

Diante disso, é de se esperar que os municípios brasileiros, la inclusive os do Estado do Rio Grande do Norte, busquem meios diversos para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000, o interesse por parte dos municípios em cumprir o que determina essa lei aumentou. É o caso do município de Maxaranguape / RN que realizou um estudo para avaliar os reflexos da LRF no município.

Araújo et. al (2002, p. 07) enfatiza ainda que “O comprometimento da receita com os gastos de pessoal, ficam bem aquém das exigências da LRF [...], os percentuais praticamente se estabilizaram, 38,42% para 2001 e, 34,36% para 2002.”

Sabendo-se que a LRF determinou um limite de 54% para os municípios em relação à RCL com despesa de pessoal, o município de Maxaranguape / RN mostrou que esse tipo de despesa está sendo bem controlada, tendo em vista os dois primeiros exercícios da atual gestão.

Segundo a Secretaria de Turismo e Comunicação de Upanema / RN, (2011) além do município citado acima, existem outros que demonstram através do Relatório de Gestão Fiscal apresentado pelo setor de contabilidade do município o cumprimento da LRF com relação à despesa com pessoal, é o caso da cidade de Upanema / RN que fechou as contas no ano de 2010 apresentando um gasto de 53,41% de sua RCL com pagamento de funcionalismo.

Sendo assim, esse percentual não atingiu o limite legal de despesa do executivo que é de 54% imposto pela LRF, mas ultrapassou o limite prudencial que é de 51,3% da RCL.

Segundo publicação do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Ano II, nº 0395, (2011) Já o município de Jandaíra / RN demonstrou no ano de 2010 o Relatório de Gestão Fiscal que apresentou um gasto com pessoal de 48,67% da RCL, também cumprindo o determinado pela LRF.

De acordo com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Acari (2011) o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2010 apresenta um gasto com pessoal de 48,06% da RCL.

Portanto, o único município que ultrapassou o limite prudencial foi Upanema / RN, os demais municípios citados encontram-se dentro da faixa aceitável de limite estabelecida pela LRF com gasto de pessoal e apesar das dificuldades encontradas pelos mesmos, se gasta o essencial e obedece a determinados critérios para manter o controle efetivo desses gastos.

4 METODOLOGIA

4.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa classificou-se como descritiva, pois procurou descrever com exatidão as características ou fenômenos da população estabelecida no estudo.

Assim, para Cervo e Bervian (1996, p.49) “A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.”

Portanto, a pesquisa descritiva aborda dados e problemas que possam ser estudados, com o objetivo de descrever alguma coisa.

Dentro dessa característica, a referida pesquisa se denominou também como estudos exploratórios quanto aos objetivos do estudo, que para o autor citado, a mesma se traduz sendo, “[...] o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e auxílio que traz na formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas.” (CERVO e BERVIAN, 1996, P.49).

Utilizou-se ainda a pesquisa bibliográfica, pois se recorreu a materiais escritos, principalmente livros, artigos científicos, sítios na internet e publicações em imprensa escrita, para ampliar o conhecimento no campo teórico.

Quanto à abordagem, utilizou-se a pesquisa qualitativa como método e à forma de abordar o problema, Zanella (2009, p.75) afirma que a pesquisa qualitativa caracteriza-se “[...] em princípio, pela não-utilização de instrumental estatístico na análise dos dados.”

Dessa forma, a análise qualitativa visa à descrição, a compreensão e o significado de componentes quando se busca um entendimento sobre uma questão: “investigar o cumprimento da LRF frente às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN.”

Assim, o objetivo principal é interpretar e validar o fenômeno pesquisado através de dados e informações obtidas de profissionais (contador da prefeitura), pesquisas em sites, entrevistas, documentos oficiais nos órgãos responsáveis, etc.

Portanto, a abordagem qualitativa refere-se à percepção de como o fenômeno manifesta-se, compreendendo suas generalidades e, conseqüentemente seus significados são expressos na forma de transcrição.

4.2 ESTUDO DE CASO

A realização da pesquisa deu-se por meio do estudo de caso. Para realizar esse tipo de estudo foi importante uma preparação das atividades a serem realizadas e os procedimentos sequenciais.

Para Yin (2005, p. 32) “Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.”

Segundo Zanella (2009, p.86) “Estudo de caso é uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, por isso tem grande profundidade e pequena amplitude [...]”.

Sendo assim, a principal característica do estudo de caso é realizar profundamente um estudo de um determinado fenômeno com o objetivo de coletar dados e reunir o maior número de informações possíveis, visando descrever a complexidade do fenômeno em estudo.

Yin (2005, p.33) ainda acrescenta que “A investigação de estudo de caso beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados”.

Desta forma, o estudo de caso utilizou diversos métodos ou técnicas de coleta de dados, como, por exemplo, a entrevista e a análise de documentos.

Conforme Ludke e André (1986, p.18-20) no estudo de caso, a identificação das suas características são essenciais, como:

- a) visar à descoberta;
- b) enfatizar a interpretação do contexto;
- c) retratar a realidade de forma ampla;
- d) valer-se de fontes diversas de informações;
- e) permitir substituições;
- f) representar diferentes pontos de vista em dada situação;
- g) usar linguagem simples.

Portanto, o método de estudo de caso possui características intrínsecas como: os dados obtidos podem dar um nível de profundidade que permite uma caracterização e explicação detalhada do caso em estudo; o pesquisador sempre

formará e gerará mais hipóteses, ao invés de conclusões; e o pesquisador possuirá interpretações bastante abrangentes e unificadoras ao seu alcance.

4.3 COLETA DE DADOS

Com o objetivo de analisar a efetiva aplicação dos arts. 9º § 4, 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da LRF, realizou-se uma pesquisa exploratória na Prefeitura municipal de Rui Barbosa no Estado do Rio Grande do Norte, através da realização de entrevistas no período de 01 de outubro de 2011 a 05 de outubro de 2011. Nesse período foram também pesquisados documentos referentes a folhas de pagamentos, salários e encargos, quantidade de funcionários ativos e inativos, balanços financeiros e orçamentos anuais contendo as receitas e despesas previstas.

Segundo Zanella (2009, p. 116), “A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto.”

A entrevista “É conversa orientada para um objetivo definido: recolher, através de interrogatório do informante, dados para a pesquisa” (CERVO E BERVIAN, 1996, P.136).

Portanto, a entrevista é um meio pelo qual o entrevistador pretende obter informações confiáveis e de qualidade, além de um testemunho verdadeiro da pessoa que está sendo entrevistada.

Alguns cuidados o pesquisador precisa ter para buscar a informação que ele precisa, para Zanella (2009, p. 118) é:

- Planejar a entrevista, definindo claramente qual é o objetivo;
- Conhecer com antecedência o entrevistado e o campo de pesquisa;
- Agendar previamente a hora e o local do encontro;
- Garantir o sigilo e a confiabilidade dos dados e da identidade do entrevistado.

A pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (1999, p.64), “[...] é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” Cita-se, por exemplo, como dados

documentais os orçamentos, balanços, relatórios, folhas de pagamento, manuais da organização, Lei Orgânica do município, dentre outros.

Dessa forma, a entrevista e a coleta documental devem medir o quanto o gestor municipal está cumprindo a LRF frente às despesas com pessoal no município de Rui Barbosa/RN.

4.4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados deu-se pela utilização da técnica de análise de conteúdo, que Martins e Theóphilo (2007, p.95) definem como sendo “[...] uma técnica para se estudar e analisar a comunicação de maneira objetiva e sistemática.”

Ainda de acordo com Martins e Theóphilo (2007, p.95) na análise de conteúdo “Buscam-se inferências confiáveis de dados e informações com respeito e determinado contexto, a partir dos discursos escritos ou orais de seus atores e/ ou autores.”

Para Zanella (2009, p.129-130) a análise de conteúdo é constituída de três fases, assim descritas:

- **Pré-análise:** é a fase de escolha e organização do material. A escolha do material depende do que você procura e do que espera encontrar.
- **Análise do material ou descrição analítica do conteúdo:** o material é submetido a um estudo aprofundado orientado pela pergunta de pesquisa, pelos objetivos, pelo referencial teórico-metodológico.
- **Interpretação dos resultados:** é a etapa em que você, apoiado nos resultados, deve correlacionar o conteúdo do material com base teórica referencial a fim de torná-los significativos e válidos.

Portanto, essa técnica de análise de conteúdo visa à organização, descrição e interpretação dos conteúdos, tanto para o processo de estudo como para as transcrições das entrevistas.

5 DESCRIÇÃO DAS ANÁLISES DOS DADOS

5.1 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS NO PERÍODO DE 2005 A 2010 EM CONFRONTO COM OS GASTOS COM PESSOAL E RCL.

Para as receitas previstas, executadas, RCL, despesa com pessoal e o percentual executado da despesa com pessoal em relação ao RCL, foi elaborado um quadro resumido para facilitar o entendimento das questões citadas acima e dos anos anteriores em estudo, como mostra o Quadro 1.

QUADRO 1 Resumo das receitas e despesas com pessoal 2010

RECEITAS	VALORES (EM R\$)	DESPESAS	VALORES (EM R\$)
PREVISTA	11.167.656,00	DESPESAS COM PESSOAL	3.950.588,66
EXECUTADA	10.608.449,64	% EXECUTADO DA RCL	52,25
RCL	7.560.297,50		

Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

Referência: 2010

No ano de 2010, de acordo com o apêndice nº 2, foi estimada receita total de R\$ 11.167.656,00, tendo como receita corrente o percentual de 78,32% da receita total, recursos estes destinados a pagamento de despesas correntes, inclusive as despesas com pessoal. Foi observado, neste ano, que a receita total executada foi apenas R\$ 10.608.449,64, ocasionando um RCL de R\$ 7.560.297,50 (excepcionalmente neste ano a RCL foi igual a receita corrente, pois não houve nenhuma redução, conforme anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN. (Ver anexos).

Do valor total referente às receitas de capital, o valor de R\$ 1.290.100,00 representa as transferências de recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que só pode ser utilizada exclusivamente para atender os objetivos propostos por este projeto.

Outro ponto a ser melhor explicado é quanto a reserva de contingência o qual a Prefeitura reservou o valor de R\$ 84.260,00 para cobertura de créditos adicionais, que foi evidenciado a não abertura do mesmo neste ano, conforme dados extraídos do Balanço Financeiro – Adendo V.

No que tange as despesas, o município executou em 2010 o valor de R\$ 10.929.174,68 o que ocasionou um déficit no orçamento de R\$ 320.725,04.

As despesas com pessoal executadas pela Prefeitura, foco deste trabalho, representam a soma das seguintes rubricas: contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e outras despesas variáveis com pessoal civil (itens considerados pela LRF para o comparativo com a RCL) que retratou um gasto de R\$ 3.950.588,56, utilizando-se de 52,25% da RCL, conforme exposto no anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal do TCE/RN. (Ver anexos).

Este percentual ultrapassou tanto o limite de alerta estabelecido pela LRF em 48,6% como o limite prudencial estabelecido em 51,3%, o que ocasionou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 102/2011 – DAM – DGF de 13 setembro de 2011, processo 5487/2010, juntados nº 700649/10, 700825/10, 3834/2011, 701217/10, 700014/11 e 700468/11 – TC referente ao exercício de 2010. (Ver anexos).

Diante do ocorrido o TCE/RN emitiu a Notificação, no ano de 2011, nº 163/2011 que dispõe quanto ao gasto com pessoal, em virtude do percentual ter superado o limite de 95% do limite máximo permitido definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja apuração se deu no exercício de 2010. A notificação emitida ao responsável, pela Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TC exige que no prazo de 15 dias sejam enviados documentos de despesas discriminadas na Informação nº 613/2010. (Ver anexos).

Conforme documento nº 3834/2011 – TCE, protocolado pelo município junto ao TCE/RN, emitiu resposta reafirmando que tem conhecimento da situação, prometendo ter mais cautela no gasto com pessoal no decorrer de 2011, assim como destaca duas situações pertinentes que forçaram a elevar esse tipo de despesa, sendo a primeira o **pagamento do salário mínimo nacional**, elevando-o para R\$ 545,00, e a segunda que é a **revisão do piso salarial do magistério**, elevando-o para a importância de R\$ 1.187,00, para o profissional que atua 40 horas semanais.

Enfim, duas situações que forçam o ente público municipal a elevar o gasto com pessoal, ultrapassando, dessa forma, os limites prudenciais previsto pela LRF. Nota-se que de 2009 para 2010 ocorreu uma pequena queda de 0,08%, mesmo o limite prudencial sendo ultrapassado, nesse ano também.

Referência: 2009

No ano de 2009 foi estimada uma receita total de R\$ 7.915.886,00, conforme apêndice nº 3, tendo como receita corrente o percentual de 84,19% da receita total. Foi observado, que neste ano, a receita total executada ficou abaixo da receita total prevista, atingindo o valor de R\$ 7.609.656,36.

Em 2009, para se chegar ao resultado da receita corrente líquida foram deduzidos valores referentes ao IRRF 720/2007 e outras deduções pertinentes, portanto a receita corrente líquida executada foi representada pelo valor de R\$ 7.406.416,97, conforme o anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN.

A prefeitura destinou o valor de R\$ 22.620,00 para reservas de contingências, para cobertura de créditos adicionais, todavia ficou evidenciada a não abertura de tais créditos, conforme Balanço Financeiro o Adendo V – Orçamento total.

Quanto as despesas, o município executou em 2009 o valor de R\$ 7.457.464,39 gerando um superávit no orçamento de R\$ 152.191,97, ocasionado principalmente pelo baixo valor executado das despesas de capital, que representou 7,76% do total das despesas executadas, inicialmente previsto 22,98%. Houve uma economia de 15,22%.

As despesas com pessoal executadas em 2009 pela Prefeitura correspondem a um total de R\$ 3.885.744,36, conforme exposto no anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal do TCE/RN.

Esse valor do gasto com pessoal resultou em R\$ 3.885.744,36 que representa 52,46% da RCL.

Este percentual ultrapassou tanto o limite de alerta estabelecido em 48,6% como o limite prudencial estabelecido em 51,3%, o que ocasionou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 31-A/2011 – DAM – DGF de 34 março de 2011, processo 5880/2009, juntados nº 5881/09, 10196/09, 12608/09, 17578/09 e 2811/10 – TC referente ao exercício de 2009.

Porém, os processos referentes ao ano de 2009 ainda não foram enviados pelo TCE/RN a Prefeitura Municipal de Rui Barbosa.

Em relação ao ano de 2008 houve um aumento de 0,82% na despesa com pessoal em confronto com a RCL.

Referência: 2008

Em 2008 foi estimada uma receita total de R\$ 7.173.670,00, conforme apêndice nº 4, tendo como receita corrente o percentual de 81,56% em relação a receita total prevista. Foi observado que neste ano a receita total executada ficou abaixo do valor previsto, totalizando um valor de R\$ 6.798.541,54. A receita corrente executada representou um percentual de 97,00% em relação ao valor total das receitas executadas. Conforme o anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN o valor da receita corrente líquida foi de R\$ 6.521.299,34.

Neste ano, apesar da prefeitura ter destinado recursos para abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 21.803,00, não teve abertura de tais créditos.

O município teve como despesas executadas em 2008 o valor de R\$ 6.836.005,60 gerando um déficit no orçamento de R\$ 64.364,06.

As despesas com pessoal executadas pela Prefeitura atingiu em 2008 um gasto de R\$ 3.367.699,50, representando um percentual de 51,64% da RCL, ultrapassando dessa forma o limite prudencial em 0,34%,

Por ter ultrapassado o limite prudencial de 51,3%, ocasionou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 004/2009 – DAM – DGF de 01 de abril de 2009, processo 5330/2009, juntados: 8145, 11036, 12182/2008, 1164 e 1768/2009 – TC no exercício de 2008.

Diante do ocorrido o TCE/RN emitiu a Notificação nº 748/2009 que dispõe quanto ao gasto com pessoal em virtude do percentual ter superado o limite de 95% do máximo permitido definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja apuração se deu no exercício de 2007. A notificação emitida ao responsável, pela Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TC exige que no prazo de 15 dias, sejam enviados documentos de despesas discriminadas na Informação nº 110/2009.

Conforme documento nº 06527/2009 – TCE, protocolado pelo município junto ao TCE/RN, emite resposta sobre essa apuração, ressaltando que a administração agiu sempre, com muita austeridade quanto a essa despesa, conseguindo reduzir à parâmetros legais, o comprometimento desse tipo de gasto. É oportuno que seja dito que no município não há exageros no número de servidores do Poder Executivo e

os que ali estão, além de servirem à administração, recebem salários abaixo do nível existente na Região Potengi.

Referência: 2007

No ano de 2007 foi estimada uma receita total de R\$ 7.077.400,00, conforme apêndice nº 5, tendo como receita corrente um percentual de 81,31% em relação a receita total prevista. Foi observado que neste ano a receita total executada ficou abaixo do valor total previsto, totalizando um valor de R\$ 6.055.824,84. A receita corrente executada representou um percentual de 92,19% em relação ao valor total executado. Conforme o anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN o valor da RCL foi de R\$ 5.519.237,02.

A prefeitura destinou o valor de R\$ 183.328,00 para reservas de contingências para cobertura de créditos adicionais, ficou evidenciado a não existência desses créditos, conforme o Balanço Financeiro o Adendo V – Orçamento total.

O município teve como despesas executadas em 2007 o valor de R\$ 5.873.816,82 gerando um superávit no orçamento de R\$ 182.008,02, ocasionado principalmente pelo baixo valor executado das despesas de capital que representou apenas 12,34% do percentual previsto (33,15%).

A despesa com pessoal executada pela Prefeitura atingiu um gasto de R\$ 3.034.530,52, representando um percentual de 54,98% da RCL, conforme exposto no anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal do TCE/RN. Este percentual ultrapassou o limite legal.

O descumprimento do limite legal pelo município com as despesas de pessoal gerou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 002/2008 – DAM – DGF de 10 de março de 2008, processo 11.648/2007, juntados: 13.940/2007, 1.531/2008 – TC no exercício de 2007.

Diante do ocorrido o TCE/RN emitiu a Notificação nº 633/2009 que dispõe quanto ao gasto com pessoal em virtude do percentual ter superado o limite de 95% do máximo permitido definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja apuração se deu no exercício de 2007. Além de notificar o responsável, a Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TC exige que no prazo de 15 dias sejam enviados documentos de despesas discriminadas na Informação nº 031/2008.

Conforme documento nº 11.379/2007 – TC, protocolado pelo município junto ao TCE/RN, emite resposta sobre essa apuração, ressaltando que a administração

vem respeitosamente, encaminhar as **portarias de exoneração de cargos comissionados, como também a suspensão de concessão de horas extras no âmbito do Poder Executivo, visando reduzir o gasto com pessoal para atendimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

A prefeita municipal de Rui Barbosa/RN resolve no uso de suas atribuições exonerar cargos comissionados e suspender a concessão de horas extras, conforme as portarias nº 140, 113/2007 etc. (Ver anexos).

Referência: 2006

No ano de 2006 foi estimada uma receita total de R\$ 5.824.457,00, conforme apêndice nº 6, tendo como receita corrente no valor de R\$ 5.097.205, representa um percentual de 80,12% em relação a receita total prevista. Foi observado que neste ano a receita total executada ficou abaixo mais uma vez do valor total previsto, totalizando um valor de R\$ 5.046.443,50. A receita corrente executada representou um percentual de 98,45% em relação ao valor total executado. Conforme o anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN o valor da RCL foi de R\$ 4.968.160,75.

Do valor total referente as receitas de capital, o valor de R\$ 430.748,00 representa as transferências de recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A prefeitura destinou recursos para cobrir créditos adicionais, mas não houve abertura destes.

O município teve como despesas executadas em 2006 o valor de R\$ 4.959.700,23 gerando um superávit no orçamento de R\$ 86.743,27, ocasionado principalmente pelo baixo valor executado pela despesa de capital no valor de R\$ 375.514,09 que representou apenas 7,57% do percentual previsto (36,90%).

A despesa com pessoal executada pela Prefeitura atingiu em 2006 um gasto de R\$ 2.632.924,81, representando um percentual de 53,00% da RCL, conforme exposto no anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal do TCE/RN.

Este percentual ultrapassou o limite prudencial de 51,3%, excedendo esse limite 1,7%.

O descumprimento do limite prudencial pelo município com as despesas com pessoal gerou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 036/2007 – DAM – DGF de 09 de maio de 2007, processo 16025/2006 – TC no 2º semestre de 2006.

Diante do ocorrido o TCE/RN emitiu a Notificação nº 663/2007 que dispõe quanto ao gasto com pessoal em virtude do percentual ter superado o limite de 95% do máximo permitido definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja apuração se deu no exercício de 2006. Além de notificar o responsável, a Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TC exige que no prazo de 15 dias sejam enviados documentos de despesas discriminadas na Informação nº 128/2007.

Conforme documento nº 8891/2007 – TCE, protocolado pelo município junto ao TCE/RN, emite resposta sobre essa apuração, ressaltando que o limite prudencial foi ultrapassado em menos de 5%, o que forçou a administração reduzir o gasto com pessoal.

No que tange retirar ao comprometimento de parte relevante da receita corrente líquida dos municípios com o gasto com pessoal, isso se dá pela enorme carga de compromissos assumidos pelos municípios, principalmente aquelas voltadas às ações sociais que envolvem contratações de profissionais, quando se destaca programas sociais existentes nas áreas de saúde e assistência social que têm uma relevante contribuição no gasto com pessoal.

Outra situação é o Programa de Agentes Comunitários de Saúde que foi criado há mais de 15 anos, inicialmente se deu no âmbito do Ministério da Saúde, através da SUCAM. Em seguida, realizou a manutenção desses contratos para o Ministério da Saúde nas Secretarias Estaduais de Saúde.

Logo que conheceu a problemática desses contratos, transferiu para os municípios essa atribuição, culminando com a efetivação desses profissionais no ano de 2006, através de Emenda Constitucional, cujas contratações não foram objeto de concurso público.

Percebe-se ao longo desses anos que as atribuições no tocante à gerência, à contratação de pessoal, ao pagamento de encargos sociais advindos desses programas, todos recaem sobre os entes municipais, o que vem comprometer o limite de gasto com pessoal.

Referência: 2005

Em 2005 foi estimada uma receita total de R\$ 4.836.908,00, conforme apêndice nº 7, tendo como receita corrente no valor de R\$ 4.761.685,00, que representa um percentual de 98,45% em relação a receita total prevista. Foi observado que neste ano a receita total executada ficou abaixo, mais uma vez, do valor total previsto, totalizando um valor de R\$ 4.469.170,74. A receita corrente

executada representou um percentual de 99,94% em relação ao valor total executado. Conforme o anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresentado pelo TCE/RN o valor da RCL foi de R\$ 4.466.170,74.

A prefeitura destinou o valor de R\$ 57.247,00 para reservas de contingências para cobertura de créditos adicionais, porém foi verificado no Balanço Financeiro o Adendo V – Orçamento total ficou evidenciado a não abertura de créditos adicionais.

O município teve como despesas executadas em 2005 o valor de R\$ 4.447.837,17 gerando um superávit no orçamento de R\$ 21.333,57, ocasionado principalmente pelo baixo valor executado pela despesa de capital no valor de R\$ 124.571,90 que representou apenas 2,81% do percentual previsto.

A despesa com pessoal executada pela Prefeitura atingiu em 2005 um gasto de R\$ 2.329.963,54, representando um percentual de 52,17% da RCL, conforme exposto no anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal do TCE/RN. Este percentual ultrapassou o limite prudencial de 51,3%, excedendo esse limite em 0,87%.

O descumprimento do limite prudencial pelo município com as despesas com pessoal gerou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 024/2006 – DAM – DGF de 17 de maio de 2006, processo 9378/2005 – TC no exercício de 2005.

Diante do ocorrido o TCE/RN emitiu a Notificação nº 574/2009 que dispõe quanto ao gasto com pessoal em virtude do percentual ter superado o limite de 95% do máximo permitido definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja apuração se deu no exercício de 2005. Além de notificar o responsável, a Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TC exige que no prazo de 15 dias sejam enviados documentos de despesas discriminadas nas Informações nº 310/2006 e 547/2008.

Conforme documento nº 5356/2009 – TCE, protocolado pelo município junto ao TCE/RN, emite resposta sobre essa apuração, vindo esclarecer que a administração propiciou os ajustes necessários durante o decorrer do exercício, quando permitiu a redução do gasto com pessoal.

Em relação ao percentual máximo permitido, o Executivo não comprometeu esse percentual, tendo em vista que o gasto total com pessoal e encargos sociais esteve abaixo de 54%, porém acima do limite prudencial.

Por fim, é de bom alvitre que seja dito que no município não há exageros no número de servidores no Poder Executivo.

5.2 DESPESAS COM PESSOAL ENTRE 2005 - 2010

Para as despesas com pessoal foi elaborado um quadro resumido que apresenta as despesas fixadas, executadas e suas diferenças em relação aos anos em estudo, como mostra o quadro abaixo:

QUADRO 2 Despesas com pessoal

ANO	FIXADA	EXECUTADA	DIFERENÇA
2010	4.571.571,00	4.468.806,59	102.764,41
2009	3.712.926,00	4.589.993,48	(877.067,48)
2008	3.281.427,00	3.881.846,55	(600.419,55)
2007	3.071.648,00	3.450.997,69	(379.349,69)
2006	1.893.588,00	2.948.469,25	(1.054.881,25)
2005	1.889.447,00	2.691.558,53	(802.111,53)

Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

Referência: 2010

No ano de 2010 foram fixadas despesas com pessoal no valor total de R\$ 4.571.571,00, tendo a despesa com pessoal fixo o percentual de 58,21%. Das despesas mencionadas no apêndice nº 8, as rubricas: vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil (Poder Executivo e do Poder Legislativo), contratação por tempo determinado, outras despesas variáveis do pessoal civil e as obrigações patronais (obrigações tanto do Executivo como o Legislativo) são consideradas despesas líquidas com pessoal. Esses dados são registrados e servem como indicadores para o demonstrativo do relatório de gestão fiscal. Já as rubricas de sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e indenizações e restituições trabalhistas não devem ser computadas para verificação dos limites estabelecidos pela LRF, conforme art. 19, § 1 desta referida lei.

Das despesas executadas correspondente a R\$ 4.468.806,59, a que possui maior representatividade é a rubrica vencimentos e vantagens do valor de R\$ 3.722.276,81, 77,75% pertence ao Poder Executivo e o restante ao Poder Legislativo que corresponde 5,54%.

É importante ressaltar que foi gasto um valor bem acima do fixado com as despesas de pessoal fixo, porém as despesas com pessoal por tempo determinado gastos ficou bem aquém do valor fixado.

A Lei municipal nº 378/2010 e 383/2010 do município de Rui Barbosa reconhece a necessidade temporária de interesse público, desta forma, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado em decorrência de Programas Sociais desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com os municípios e que têm por objetivo o desenvolvimento de atividades, dentre as quais PSF, PSB, PROJOVEM, PETI e CRAS, combate a surtos endêmicos, assistências a situações de calamidade pública, dentre outras atividades.

Para explicar melhor as sentenças judiciais, de acordo com a Portaria STN 163 de 04 de maio de 2001, define como sendo decorrente de despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Desta forma, as sentenças judiciais da Prefeitura, em estudo, referem-se a processos em que servidores públicos municipais requerem junto ao Tribunal Regional do Trabalho, possíveis direitos como FGTS, perdas salariais, reintegração ao serviço público, ações movidas para extinguir a estabilidade passando do regime da CLT para estatutário e conseqüentemente do regime estatutário para a CLT.

Essas sentenças, de acordo com as notas de empenho, são pagas em favor de servidores públicos assim como são realizados depósitos em favor do Tribunal de Regional do Trabalho para quitação das mesmas.

Para as despesas de exercícios anteriores, a Portaria STN 163 cumpre o que determina a Lei nº 4.320/64, que dispõe:

- Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Portanto, são despesas que foram programadas, empenhadas e autorizadas dentro do exercício, mas que não foram liquidadas dentro do mesmo exercício pelo fato dos recursos correspondentes para honrar esses compromissos só vieram entrar em caixa no exercício seguinte, conforme Portaria 447 de 13 de setembro de 2002 que assegura a transferência de recursos liquidação do objeto empenhado. Esses recursos financeiros dar-se com maior frequência pela entrada de valores referentes a Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ICMS.

Já para as despesas de indenizações e restituições trabalhistas, a Portaria STN 163 define como sendo: despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas.

Sendo assim, as indenizações pagas conforme as notas de empenho da Prefeitura são em favor de credores, para pagamentos de sentenças judiciais como FGTS, perdas salariais, reintegração de posse ao serviço público, dentre outras.

No que trata-se de Outras Despesas Variáveis com pessoal civil, a Portaria STN 163 define como despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Diante disso, a Prefeitura de acordo com as notas de empenho, contabiliza essas despesas referentes a pagamentos a médicos plantonistas (tanto no turno diurno como noturno), para atendimento médico no Hospital Emilia Martins da Silva as pessoas doentes do município durante todos os meses do ano de 2010. É importante ressaltar que no ano de 2010 foram pagos a quantidade de 61 plantões médicos. Correspondendo em média de R\$ 852,45 por plantão.

As despesas com pensões e com pessoal terceirizado foram apenas fixadas, mas nos anos analisados não houve gastos executados nessas rubricas.

Contudo, as despesas com pessoal do Executivo, utilizando-se de 52,38% da RCL, o que para LRF supera o limite prudencial estabelecido dentro dessa referida lei. Conforme já explicado no item 5.1.

Uma dos principais comportamentos na execução do orçamento de 2010 em relação a 2009 foi o valor expressivo que representou a rubrica de contratação por tempo determinado no ano de 2009, que apresentou um valor bem acima do fixado, assim como as obrigações patronais executadas ficaram bem acima do valor realizado em 2010.

Referência: 2009

Em 2009 foram fixadas despesas com pessoal na ordem de R\$ 3.712.926,00, tendo a despesa com pessoal fixo ultrapassado o percentual de 60,21%. Salienta-se que desse total 54,21% representa a folha do Poder Executivo e o restante a folha do Poder Legislativo. Esses valores fixados ficaram um pouco acima em relação aos valores fixados no ano de 2008.

As rubricas de vencimentos e vantagens e contratação por tempo determinado tiveram gastos efetivos bem acima do fixado.

Contudo, as despesas com pessoal do Executivo retratou um gasto de R\$ 3.885.744,36 utilizando-se de 52,46% da RCL, o que para LRF supera o limite prudencial estabelecido dentro dessa referida lei.

Referência: 2008

No ano de 2008 foram fixadas despesas com pessoal no valor total de R\$ 3.281.427,00, sendo as despesas com pessoal fixo, as que representaram maior valor fixado, R\$ 1.955.927,00.

Já as despesas executadas correspondem a um total de R\$ 3.881.846,55, sendo a despesa com pessoal fixo do Poder Executivo a mais representativa de todas, atingindo um valor de R\$ 2.453.590,17. Logo em seguida evidencia as

despesas com as obrigações patronais representando R\$ 679.102,66, sendo que desse valor foram deduzidos a importância de R\$ 44.083,75 referente ao Legislativo.

Vale ressaltar que foi gasto um valor bem acima do fixado com as despesas de pessoal fixo, e logo em seguida as despesas com as obrigações patronais apresentou gastos bem acima do valor fixado.

Contudo, as despesas com pessoal do Executivo retratou um gasto de R\$ 3.367.699,50 utilizando-se de 51,64% da RCL, o que para LRF supera o limite prudencial estabelecido dentro dessa referida lei.

Referência: 2007 a 2005

Nos anos de 2005 a 2007 as rubricas de vencimento e vantagens e contratação por tempo determinado tiveram o mesmo comportamento dos anos de 2008 a 2010, foram gastos valores superiores ao orçado, conforme apêndice nº 8.

Um fato curioso é que as despesas variáveis ultrapassaram as despesas orçadas nos anos de 2005, 2006 e 2008 (gastos com plantões) representando uma diferença de 6,24%, 38,15% e 84,47% respectivamente. Um dos itens que elevou o valor de gastos com pessoal e ajudou a provocar valores acima do permitido pela LRF.

5.3 DADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

O quadro 3 mostra de forma resumida as folhas de pagamento.

QUADRO 3 Folhas de pagamento entre 2005 e 2010

ANO	MÉDIA DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS	FOLHA (SALÁRIOS) EM R\$	ENCARGOS SOCIAIS EM R\$	CUSTO POR FUNCIONÁRIO ATIVO ANUAL
2010	294	3.898.595,47	163.059,66	13.815,15
2009	277	3.326.204,21	482.774,62	13.750,82
2008	272	2.601.798,49	635.018,91	11.900,06
2007	289	2.708.547,29	520.656,90	11.173,71
2006	291	2.441.614,28	280.538,38	9.354,47
2005	303	2.051.769,40	289.099,55	7.725,64

Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

Para quantificar melhor o número de funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa utilizou-se a média de funcionários considerando os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo 2005 e 2010 os anos que apresentaram maior quantitativo de pessoal. As variações do número de funcionários mensal que existe na folha de pagamento são em razão das contratações por tempo determinado, que de acordo com a Lei Municipal nº 378/2010 e 383/2010 dispõe de necessidade excepcional para contratação de pessoal temporário, conforme já mencionado no item 5.2.

Outros fatores que influenciam as variações na quantidade de funcionários são: a substituição de servidores públicos em decorrência de direitos adquiridos como licenças e aposentadorias, e também as atividades de cargo/ou emprego de circunstâncias específicas como é o caso da contratação de médicos.

Outro fato que justifica o aumento de funcionários em 2010 foi a Lei municipal nº 381/2010 que cria cargos face às necessidades dos serviços públicos prestados pelo município e atendimento de programas sociais firmados com o município, criando cargos para função de caráter permanente mediante concurso público.

Uma observação que se faz necessária e importante é a quantidade de funcionários inativos que o município apresentou de 2005 a 2010. A quantidade de servidores públicos aposentados e/ou segurados pela Previdência Social é de 92, o que corresponde a uma média 18 servidores por ano que adquiriu o direito de aposentadoria ou benefício da Previdência Social, ou seja, os inativos representam 35% dos ativos de 2010. O município não possui previdência própria.

Explicando a composição da folha de pagamento, devem ser considerados: salários, 1/3 sobre férias, quinquênio (5%), quinquênio (20%), insalubridade (20%), gratificações, progressão horizontal (20%), dentre outros. (Ver anexos).

As despesas referentes aos encargos sociais resultantes de pagamentos de pessoal são: Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e as contribuições da Previdência Social como INSS, Previdência sobre 13º salário e outros.

O custo médio por funcionário em 2010, levando em consideração apenas os custos diretos (salários e encargos sociais) foi de R\$ 13.815,15.

Outro ponto a ser explicado são as diferenças dos encargos sociais no decorrer dos anos analisados, onde em 2010 a folha de pagamento aumentou em relação a 2009 enquanto os valores dos encargos sociais diminuam.

A razão para este acontecimento deu-se pelo fato de que as contribuições sociais não foram recolhidas tempestivamente, só após a realização de um parcelamento especial feito junto a Receita Federal Previdenciária.

Como empregadora, a Prefeitura tem a obrigação de pagar o percentual de 22% sobre a folha bruta, para fins de previdência social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Ao término do presente Trabalho de Conclusão de Curso destaca-se que o mesmo teve como finalidade investigar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN, no período de 2005 a 2010.

Com base nessa linha de trabalho destacam-se os principais pontos citados no referencial, os quais mantêm uma inter-relação com os objetivos defendidos durante toda a pesquisa, sendo eles: o **planejamento** que é a previsão de como fazer para arrecadar receita e de como estabelecer as **despesas** que pode ser gasto plano orçamentário.

Desta forma, a receita orçamentária é aquela que está prevista no orçamento público e quando efetivada, seu recolhimento provoca um impacto positivo ou não patrimônio público, por isso podem ser classificadas como efetivas ou não efetivas.

Entende-se que a receita efetiva é aquela que planejada e tens fins positivos e altera a situação patrimonial do órgão público. Enquanto a receita não-efetiva é de caráter temporário, ou seja, deve ser devolvida posteriormente.

Dai a importância da previsão da receita durante um determinado exercício financeiro, Kohama (2010) interpretado em sua concepção, afirma que o planejamento e a previsão do plano orçamentário contribuem para que os programas de governo sejam realizados de forma que são viabilizados de acordo com a existência de recursos previstos, a qual poderá ser executado dentro da arrecadação que o órgão público possa ser capaz de arrecadar.

Portanto, a previsão da receita orçamentária tem o objetivo de estimar o quanto se pretende arrecadar de receitas para o exercício financeiro.

Entende-se por despesa, os gastos dos recursos financeiros efetuados para atender as necessidades em geral da população, bem como cumprir as determinações da constituição, das leis e normas de direito financeiro.

De acordo com a visão de Angélico (1994) é recomendado que o órgão público não custei uma dívida sem crédito correspondente, pois a despesa deve ser contemplada no plano orçamentário, ou seja, não se pode gastar sem ter em contrapartida os recursos disponíveis, assim como também deve-se dar prioridade ao atendimento das necessidades da população, tais como: segurança pública, saúde, educação, habitação, saneamento básico, etc.

Desta forma, para a realização da despesa é necessário que a mesma esteja discriminada, fixada no orçamento e tenha autorização do legislativo para sua efetiva realização durante o exercício financeiro.

Com base nos relatórios de gestão fiscal e nos termos de alerta emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte verificou-se que durante os anos de 2005 a 2010 foram ultrapassadas o limite prudencial, sendo que destaca-se o ano de 2007, o qual excedeu também o limite legal.

Ressalta-se ainda que as despesas com pessoal executadas pela Prefeitura, foco deste trabalho, representam a soma das seguintes rubricas: contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e outras despesas variáveis com pessoal civil (itens considerados pela LRF para o comparativo com a RCL).

Quanto às limitações das informações não houve restrições por parte da Prefeitura, do Tribunal de Contas e nem do setor contábil visto que estas informações são públicas e que temos acesso via Internet.

Apresenta-se com sugestão que a sociedade seja mais fiscalizadora dos recursos públicos e que a mesma acompanhe e participe ativamente da aprovação do plano orçamentário do seu município, sendo também mais crítica e exigente na escolha dos representantes públicos.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

ARAÚJO, Francisco de Assis. *et. al.* A Lei de Responsabilidade Fiscal e os reflexos na Gestão Pública do Município de Maxaranguape-RN no período de 2001-2002. Natal: **Revista Científica da Faculdade de Natal - FAL**, 2001/2002.

AZEVEDO, Maria Thereza Lopes de. **Introdução à contabilidade pública**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões. – Niterói, RJ: Impetus, 2004.

BRASIL. **ADCT**: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cfdistra.htm>. Acesso em 23 de maio de 2011.

_____. **Constituição República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 22 de março de 2011.

_____. **Emenda Constitucional, nº 1 de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 06 de dezembro de 2011.

_____. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 22 de março de 2011.

_____. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em 15 de fevereiro de 2011.

_____. **Manual de Despesa Nacional:** Portaria Conjunta STN / SOF n. 3, de 2008. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/MinutaManualReceitaNacional.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2011.

_____. **Manual de Receita Nacional.** Portaria Conjunta STN/SOF n. 3, de 2008. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/MMinutaManualReceitaNacional.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2011.

_____. **Ministério da fazenda. Secretária do Tesouro Nacional.** Receitas Públicas: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília: Secretária do Tesouro Nacional, Coordenação-geral de Contabilidade, 2005.

_____. **Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.** Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_31ago2011.pdf>. Acesso em 07 de dezembro de 2011.

_____. **Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gfm/legislacao/Port_447_2002.pdf>. Acesso em 07 de dezembro de 2011.

_____. **Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.** Portaria Conjunta nº. 2 de 8 de agosto de 2007. Aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas. Brasil, DF: 8 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 21 de abril de 2011.

_____. **Transparência de recursos por estados/municípios.** Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2010&SelecaoUF=1&SiglaUF=RN&NomeUF=RIO%20GRANDE%20DO%20NORTE&CodMun=1819&NomeMun=RUY%20BARBOSA&ValorMun=7.833.831,27&Pagina=3>>. Acesso em 07 de abril 2011.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** 4 ed. São Paulo: Makron Books.1996.

CRUZ, Flávio da. PLATT, Orion Augusto. **As despesas com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Gazeta Mercantil: 31 de outubro e 07 de novembro de 2001. Disponível em: <<http://www.nicb.ufsc.br/Secundarias/Artigos/As%20Despesas%20com%20Pessoal%20na%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20.htm>>. Acesso em 18 de junho de 2011.

ELMAR, Luiz Floss. **Déficit público causa da inflação**. Disponível em: <http://www.onacional.com.br/colunistas/elmar-luiz-floss/post_id:2028>. Acesso em 28 de maio de 2011.

FINBRA. **Finanças do Brasil**. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em 28 de maio de 2011.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Pública**. Florianópolis. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; CAPES: UAB, 2010.

IBGE. **Instituto Brasileiro Geográfico Estatístico**: município de Rui Barbosa-RN. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 12 de abril de 2011.

JUND, Sérgio. **AFO, administração financeira e orçamentária**: teoria e 750 questões. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli, E. D. **Pesquisa em educação**: abordagem qualitativa. São Paulo: EPU, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo. Atlas, 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MÁXIMO, Wellton. **Gastos com pessoal superam limites da LRF em 4 estados.** Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,gastos-com-pessoal-superam-limites-da-lrf-em-4-estados,658297,0.htm>>. Acesso em 8 de março de 2011

MORAIS, Marcus Cesar Cavalcanti de. **Terras Potigueres.** 3.ed.Natal (RN): Editora Foco, 2007.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Curso Básico de Contabilidade Pública.** 2. ed. Brasília, 2006.

OLIVEIRA, Ângela Fernandes de. et. al. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** Guia prático do cidadão. Fortaleza-CE: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2007.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade pública:** uma abordagem da administração financeira pública. 8. ed.. São Paulo: Atlas, 2004.

QUINZE municípios do RN estão no limite prudencial. **Tribuna do Norte.** Natal/RN.Disponível em: < <http://www.tribunadonorte.com.br/noticias/100126.html> > . Acesso em 09 de março de 2011.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.** Rio Grande do Norte: FEMURN. Ano II, nº 0395, 2011.

_____. **Secretaria de Turismo e Comunicação de Upanema: Relatório de gestão fiscal mostra despesas com pessoal dentro do limite prudencial.** Disponível em:<<http://www.prefeituradeupanema.blogspot.com/2011/03/relatorio-de-gestao-fiscal-mostra.html>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____.**Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Relatório de gestão fiscal - 1º semestre de 2010 de Acari.** Disponível em:<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisaavancada/detalhar/cod_materia/727.html>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____.**TCE:** Tribunal de Contas do Estado. Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br>>. Acesso em 12 de abril de 2011.

RUI BARBOSA (Município). **Lei Orgânica nº 01/1990.** Rui Barbosa-RN: Câmara Municipal de Vereadores, 01 de abril de 1990.

_____. **Lei Municipal nº 378/2010.** Rui Barbosa-RN: Câmara municipal de Vereadores, 08 de fevereiro de 2010.

_____. **Lei Municipal nº 381/2010.** Rui Barbosa-RN: Câmara municipal de Vereadores, 17 de maio de 2010.

_____. **Lei Municipal nº 383/2010.** Rui Barbosa-RN: Câmara municipal de Vereadores, 28 de maio de 2010.

_____. **Portaria nº 113/2007.** Rui Barbosa-RN: Câmara municipal de Vereadores, 08 de setembro de 2007.

_____. **Portaria nº 140/2007.** Rui Barbosa-RN: Câmara municipal de Vereadores, 01 de outubro de 2007.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VAINER, Ari. ALBUQUERQUE, Josélia. GARSON, Sol. **Elaboração de Manual: O passo a passo da elaboração do PPA para municípios.** 2.ed. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, março de 2005. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/090205_manual_elaboracao_PPA_municipios.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. trad. Daniel Grassi.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração.** Florianópolis. Departamento de Ciências da Administração – UFSC, CAPES. 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE 1
LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE

ENTREVISTA – GESTORA/CONTADOR

1. Que tipo de recursos são destinados para o pagamento das Despesas com Pessoal? Enumere os tipos de receitas que o município recebe.
2. Quantos funcionários públicos estão cadastrados no município?
 - a) Quantos ativos
 - b) Quantos inativos
3. Há algum tipo de previdência complementar no município?
 - a) Sim
 - b) Não
4. As Despesas com Pessoal têm alguma indicação de ajustes no PPA?
 - a) Sim
 - b) Não

5. Qual o percentual da RCL é utilizado para pagamento das Despesas com Pessoal? Como é calculado?

6. Há Relatório de Gestão Fiscal no município?

a) Sim

b) Não

7. Na LOA contém reserva de contingência?

a) Sim

b) Não

8. Se afirmativo, em que tipo de rubrica tem sido utilizado a reserva de contingência?

9. Já houve algum tipo de atraso no pagamento da folha dos funcionários?

a) Sim

b) Não

10. Se sim, quais os motivos?

11. A quanto tempo não há contratação de funcionários públicos no município? Quais os motivos?

12. Há Pessoal Terceirizado. Quantos são? E em que rubrica são pagos? Qual o valor na folha (quantos)? Como foi programado e quantos são direcionados para substituir servidor público?

13. Nos últimos 5 anos os recursos arrecadados pelo município estão sendo gastos em que rubricas?

a) Cite as rubricas de capital e de custeio (enumere)

14. Que tipo de remuneração o município paga para ou pelos funcionários públicos?

a) Vencimentos e Vantagens

b) Proventos de aposentadoria

c) Reformas e pensões

d) Adicionais

e) Gratificações

f) Horas extras

g) Vantagens pessoais

h) Encargos sociais

i) Previdência

15. O Município já recebeu algum tipo de comunicado pelo TCE, sobre excedente do percentual gasto com Despesas de Pessoal?

a) Sim

b) Não

16. Já houve algum tipo de penalidade pelo não cumprimento do limite de gastos com pessoal, de acordo com o especificado na LRF?

a) Sim

b) Não

17. Há algum tipo de problema com servidor público? E qual o motivo? Foram as instâncias maiores (promotoria)?

APÊNDICE 2

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2010

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	10.036.256,00	78,32	RECEITA CORRENTE	7.560.297,50	71,27
RECEITA DE CAPITAL	2.421.500,00	21,68	RECEITA DE CAPITAL	3.048.152,14	28,73
RECEITA TOTAL	11.167.656,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	10.608.449,64	100
			DÉFICIT	320.725,04	
			TOTAL GERAL	10.929.174,68	
			RCL	7.560.297,50	
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL		
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	7.760.156,00	69,27	DESPESA CORRENTE	7.317.379,42	66,96
DESPESA DE CAPITAL	3.323.240,00	29,98	DESPESA DE CAPITAL	3.611.795,26	33,04
RESERVA CONTINGÊNCIA	84.260,00	0,75	DESPESA TOTAL EXEC.	10.929.174,68	100
TOTAL	11.167.656,00	100	SUPERAVIT		
			TOTAL GERAL		
DESPESA C/ PESSOAL	4.571.571,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	3.334.088,00	72,40	DESPESA PESSOAL GERAL	4.468.806,59	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	1.237.483,00	27,60	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	3.950.588,56	52,25

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 3

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2009

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	7.596.689,00	84,19	RECEITA CORRENTE	7.511.456,36	98,71
RECEITA DE CAPITAL	1.252.000,00	15,81	RECEITA DE CAPITAL	98.200,00	1,29
RECEITA TOTAL	7.915.886,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	7.609.656,36	100
			DÉFICIT		
			TOTAL GERAL		
			RCL	7.406.416,97	
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL		
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	6.078.826,00	76,73	DESPESA CORRENTE	6.878.338,03	92,24
DESPESA DE CAPITAL	1.814.440,00	22,98	DESPESA DE CAPITAL	579.126,36	7,76
RESERVA CONTINGÊNCIA	22.620,00	0,29	DESPESA TOTAL EXEC.	7.457.464,39	100
TOTAL	7.915.886,00	100	SUPERAVIT	152.191,97	
			TOTAL GERAL	7.609.656,36	
DESPESA C/ PESSOAL	3.712.926,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	2.722.726,00	73,34	DESPESA PESSOAL GERAL	4.589.993,48	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	990.200,00	26,66	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	3.885.744,36	52,46

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 4

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2008

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	6.528.313,00	81,56	RECEITA CORRENTE	6.594.541,54	97,00
RECEITA DE CAPITAL	1.323.000,00	18,44	RECEITA DE CAPITAL	204.000,00	3,00
RECEITA TOTAL	7.173.670,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	6.798.541,54	100
			DÉFICIT	64.364,06	
			TOTAL GERAL	6.863.005,60	
			RCL	6.521.299,34	
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL		
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	5.359.927,00	74,73	DESPESA CORRENTE	6.116.098,01	89,08
DESPESA DE CAPITAL	1.791.940,00	24,97	DESPESA DE CAPITAL	746.907,59	10,92
RESERVA CONTINGÊNCIA	21.803,00	0,30	DESPESA TOTAL EXEC.	6.836.005,60	100
TOTAL	7.173.670,00	100	SUPERAVIT		
			TOTAL GERAL		
DESPESA C/ PESSOAL	3.281.427,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	2.531.427,00	77,15	DESPESA PESSOAL GERAL	3.881.846,55	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	750.000,00	22,85	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	3.367.699,50	51,64

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 5

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2007

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	6.310.811,00	81,31	RECEITA CORRENTE	5.582.422,34	92,19
RECEITA DE CAPITAL	1.323.000,00	18,69	RECEITA DE CAPITAL	473.402,50	7,81
RECEITA TOTAL	7.077.400,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	6.055.824,84	100
			DÉFICIT		
			TOTAL GERAL		
			RCL	5.519.237,02	
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL		
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	5.201.372,00	64,26	DESPESA CORRENTE	5.148.566,80	87,66
DESPESA DE CAPITAL	1.692.700,00	33,15	DESPESA DE CAPITAL	725.250,02	12,34
RESERVA CONTINGÊNCIA	183.328,00	2,59	DESPESA TOTAL EXEC.	5.873.816,82	100
TOTAL	7.077.400,00	100	SUPERAVIT	182.008,02	
			TOTAL GERAL		
DESPESA C/ PESSOAL	3.071.648,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	2.294.648,00	74,71	DESPESA PESSOAL GERAL	3.450.977,69	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	777.000,00	25,29	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	3.034.530,52	54,98

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 6

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2006

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	5.097.205,00	80,12	RECEITA CORRENTE	4.968.160,75	98,45
RECEITA DE CAPITAL	1.158.000,00	19,88	RECEITA DE CAPITAL	78.282,75	1,55
RECEITA TOTAL	5.824.457,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	5.046.443,50	100
			DÉFICIT		
			TOTAL GERAL		
			RCL		
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL	4.968.160,75	
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	3.661.812,00	60,45	DESPESA CORRENTE	4.584.186,14	92,43
DESPESA DE CAPITAL	2.010.700,00	36,90	DESPESA DE CAPITAL	375.514,09	7,57
RESERVA CONTINGÊNCIA	151.945,00	2,61	DESPESA TOTAL EXEC.	4.959.700,23	100
TOTAL	5.824.457,00	100	SUPERAVIT	86.743,27	
			TOTAL GERAL	5.046.443,50	
DESPESA C/ PESSOAL	1.893.588,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	1.366.088,00	72,15	DESPESA PESSOAL GERAL	2.948.469,25	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	527.500,00	27,85	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	2.632.924,81	53,00

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 7

QUADROS DAS RECEITAS X DESPESAS – 2005

DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA PREVISTA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	RECEITA EXECUTADA (EM R\$)	%
RECEITA CORRENTE	4.761.685,00	98,45	RECEITA CORRENTE	4.466.170,74	99,94
RECEITA DE CAPITAL	455.000,00	1,55	RECEITA DE CAPITAL	3.000,00	0,06
RECEITA TOTAL	4.836.908,00	100	RECEITA TOTAL ARRECADADA	4.469.170,74	100
			DÉFICIT		
			TOTAL GERAL		
			RCL	4.466.170,74	
			LIMITES – GASTO C/ PESSOAL		
			LIMITE LEGAL		54,00
			LIMITE PRUDENCIAL		51,30

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA FIXADA (EM R\$)	%	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA EXECUTADA (EM R\$)	%
DESPESA CORRENTE	3.725.161,00	64,40	DESPESA CORRENTE	4.323.265,27	97,19
DESPESA DE CAPITAL	1.054.500,00	34,42	DESPESA DE CAPITAL	124.571,90	2,81
RESERVA CONTINGÊNCIA	57.247,00	1,18	DESPESA TOTAL EXEC.	4.447.837,17	100
TOTAL		100	SUPERAVIT	21.333,57	
			TOTAL GERAL	4.469.170,74	
DESPESA C/ PESSOAL	1.889.447,00	100			
ORÇAMENTO FISCAL	1.460.947,00	77,33	DESPESA PESSOAL GERAL	2.691.588,53	
ORÇAMENTO SEG.SOCIAL	428.500,00	22,67	DESPESA C/ PESSOAL EXECUTADA	2.329.963,54	52,17

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

APÊNDICE 8

QUADRO DAS DESPESAS FIXADAS E EXECUTADAS COM PESSOAL ENTRE 2005 - 2010

DESCRIÇÃO DO ITEM	2010		2009		2008	
	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA
PENSÕES	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	561.163,00	270.200,09	503.000,00	624.648,91	326.000,00	410.839,67
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.661.208,00	3.722.276,81	2.235.726,00	3.055.199,61	1.955.927,00	2.453.590,17
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	794.000,00	221.223,03	574.000,00	547.328,39	504.000,00	679.102,66
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	60.500,00	52.000,00	70.500,00	15.400,00	38.000,00	70.100,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZADO	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
SETENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	35.055,57	100.000,00	133.116,03	247.000,00	49.897,19
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	221.700,00	163.340,02	153.700,00	210.170,74	124.500,00	210.829,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66.000,00	4.711,07	69.000,00	4.129,80	79.000,00	7.487,16
TOTAL	4.571.571,00	4.468.806,59	3.712.926,00	4.589.993,48	3.281.427,00	3.881.846,55

DESCRIÇÃO DO ITEM	2007		2006		2005	
	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA
PENSÕES	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	353.500,00	387.463,98	188.500,00	342.656,19	228.000,00	332.203,01
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.947.248,00	2.282.579,97	1.267.500,00	2.102.698,08	1.215.000,00	1.903.685,67
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468.400,00	583.413,42	171.088,00	330.096,57	180.947,00	299.613,28
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	43.000,00	34.700,00	36.500,00	50.423,94	36.700,00	38.991,80
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZADO	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
SETENÇAS JUDICIAIS	180.000,00	22.091,12	180.000,00	82.399,27	180.000,00	90.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	72.500,00	140.749,20	43.000,00	40.195,20	41.800,00	27.064,77
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
TOTAL	3.071.648,00	3.450.997,69	1.893.588,00	2.948.469,25	1.889.447,00	2.691.558,53

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA (2011)

ANEXOS

ANEXO 22Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo dos Limites

Poder/Órgão :

PREF.MUN.RUI BARBOSA

Bimestre de Referência:

06/2009

LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais	
COMPARATIVOS	VALOR	% sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	7.406.416,97	100,00	
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	3.885.744,36	7.406.416,97	
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52,46	54,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.999.465,16	51,30	
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	3.885.744,36	7.406.416,97	
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	52,46	54,00	
DÍVIDA	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	7.406.416,97	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	30,99	120,00	
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	
Total das Garantias	0,00	0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00	
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	0,00	7,00	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	359.697,00	0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	1.028.971,18	0,00	
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)	0,00	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Emitido em: 07/04/2011 às 13:59:45

por: <http://www.tce.rn.gov.br>

Página

1 de 1

ANEXO 03 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ÓRGÃO: PREF. MUN. RUI BARBOSA 6º Bimestre de 2009

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

DESCRIÇÃO	VALOR	PREV. ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	8.457.986,41	7.596.689,00
Receita Tributária	171.766,73	116.400,00
IPTU	3.935,18	2.200,00
ITBI ou ITIV	546,50	1.000,00
ISS	57.842,12	30.000,00
IRRF (Retido na Fonte)	109.327,93	80.000,00
Outras Receitas Tributárias	115,00	3.200,00
Receita de Contribuições	0,00	2.000,00
Receita Patrimonial	6.839,18	21.500,00
Receita Agropecuária	0,00	21.500,00
Receita Industrial	0,00	21.500,00
Receita Serviços	0,00	31.000,00
Transferências Correntes	7.986.469,95	7.355.789,00
Cota-Parte do FPM	4.455.997,11	4.214.815,00
Cota-Parte do ICMS	445.125,61	430.000,00
Cota-Parte do IPVA	14.008,41	15.000,00
Cota-Parte do ITR	2.750,03	500,00
Transferências da LC 87/1996	1.338,24	1.500,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.460.971,92	1.253.426,00
Outras Transferências Correntes	1.806.278,63	1.440.548,00
Outras Receitas Correntes	292.910,55	70.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.051.569,44	932.803,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	946.530,04	932.803,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE)	105.039,40	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	7.406.416,97	6.663.886,00



ANEXO 15 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL - ORGÃO: PREF.MUN.RUI BARBOSA 6º Bimestre de 2009

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.230.835,93
Pessoal Ativo	4.230.835,93
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	345.091,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.804,80
Decorrentes de Decisão Judicial	133.116,03
Despesas de Exercícios Anteriores	210.170,74
Inativos com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	3.885.744,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.885.744,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	7.406.416,97
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	52,46
LIMITE MAXIMO	3.999.465,16
LIMITE PRUDENCIAL	3.799.491,91

PREFEITURA MUN. DE RUY BARBOSA

CNPJ: 08.078.958/0001-07

Empresa : 20

Página 1/1

Folha de Pagamento de Fevereiro/2010

Mensal

Resumo por Evento

Evento	Descrição	Rendimentos	Descontos
00S1	SALARIO BASE	177.561,15	
09D1	INSS		22.358,67
09D2	IMPOSTO DE RENDA		5.837,57
09R1	SALARIO FAMILIA	2.612,36	
10SM	SALARIO MATERNIDADE	628,88	
30	1/3 SOBRE FERIAS	3.066,16	
31	ABONO DE FERIAS	3.429,00	
32	1/3 SOBRE ABONO	872,00	
R01	SUBSIDIOS	12.000,00	
R02	SUB/SECRETARIO	13.500,00	
R03	01 QUINQUENIO (5%)	1.140,50	
R04	02 QUINQUENIO (10%)	6.704,33	
R05	03 QUINQUENIO (15%)	564,00	
R06	04 QUINQUENIO (20%)	5.775,99	
R07	05 QUINQUENIO (25%)	2.122,23	
R08	06 QUINQUENIO (30%)	306,00	
R10	ADIC. NOTURNO (25%)	3.825,00	
R11	INSALUBRIDADE (20%)	7.616,00	
R14	PROG. HORIZONTAL (20%)	688,24	
R15	PENSAO ALIMENTICIA	491,27	
R16	PENSAO ALIM. JUDICIAL		491,27
R17	GRATIFICACAO FUNCAO	8.910,00	
R18	GRATIFIC. PLANTOES	12.380,00	
R19	GRATIF. COORDENACAO	2.074,95	
R20	GRATIF. DIRECAO	581,71	
R21	GRATIFICACAO - PSF	8.200,00	
R26	GRATIF/GETON	1.080,00	
R30	EMPRESTIMO-SOBESP		12.921,23
R32	GRATIFICACAO - PSB	2.980,00	
R37	DESCONTO DE FALTAS		17,00
R41	CONT.SINDSEPMRB (1%)		831,77
R42	FUNCAO GRATIFICADA	2.470,00	
R45	PROG. HORIZONTAL (25%)	316,47	
R50	GRATIFICACAO VACINACAO	352,08	
		282.248,32	42.457,51
	Salário Líquido :	239.790,81	
	Base de INSS :	278.634,69	
	Base de IRRF :	240.771,60	
	Base de FGTS :	0,00	
	Total de FGTS :	0,00	
	Base de FGTS (Sefip) :	0,00	
	FGTS a Recolher (Sefip) :	0,00	
	Multa do FGTS :	0,00	
	No. de Funcionários listados :	284	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Natal, 10 de março de 2008.

Nº 002/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 11.648/2007 – TC, juntados: 13.940/2007 e 1.531/2008- TC.

Período de referência: exercício de 2007 (2º semestre).

Interessado: Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/RN.

Gestor: Maria Targino da Silva - CPF: 912.608.334-53

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

. Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
<i>Poderes</i>	<i>Limite geral</i>	<i>Limite prudencial</i>	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	54,98%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Tarcísio Costa
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN	
Fls.	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

Processo nº 16025/2006 - TC (Primeira Câmara)
Assunto: Prestação de Contas.
Interessado: Prefeitura Municipal de Rui Barbosa./ RN.
Responsável: **Maria Targini da Silva**, Prefeita Municipal.
Endereço: Pça, Miguel Pura , Nº 110 CEP: 59.420.000

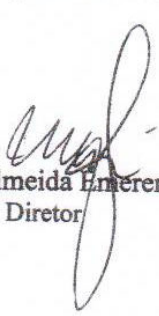
NOTIFICAÇÃO Nº 663/2007 DAE/SPM/REQ

O(A) Conselheiro Tarcísio Costa, Relator(a) do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que seja notificado o responsável acima nominado, para que no prazo de até **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TCE, situada no endereço abaixo descrito, os documentos e/ou processos de despesas discriminados nas **Informações n.º 128/2007 – TC. Div. “C”** e no **Termo de Alerta** do Corpo Técnico desta casa, juntando aos mesmos uma folha de apresentação, contendo o número do processo e o assunto pertinente, sob pena de não serem recebidos.

Acompanham e integram a presente carta, as seguintes cópias: 1) Informação do Corpo Instrutivo; 2) Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator; 3) formulário de entrega de diligência.

Considera-se feita a presente Notificação com a simples entrega desta correspondência no efetivo endereço residencial ou profissional do responsável. Ressaltamos que o não cumprimento desta solicitação, implicará em multa e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dada e passada nesta cidade do Natal.RN, aos 17 de julho de 2007. Eu, Marco de Almeida Emerenciano, (.....) Diretor da Diretoria de Atos e Execuções, deste Tribunal, cumprindo a determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator , a subscrevo e assino.


Marco de Almeida Emerenciano
Diretor

(chris)

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

ENTREVISTA – GESTORA/CONTADOR

1. Que tipo de recursos são destinados para o pagamento das Despesas com Pessoal? Enumere os tipos de receitas que o município recebe.

Prefeita: Recursos provenientes de impostos como IPI, FPM, ITBI, IPTU, IPVA, Tributos Municipais.

Contador: Recursos como FPM, ICMS, IPI, ITBI, IPVA, FUNDEB e repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde.

2. Quantos funcionários públicos estão cadastrados no município?

- a) Quantos ativos: 294, conforme folha de pagamento de 2010.
b) Quantos inativos: 92, entre 2005 a 2010.

3. Há algum tipo de previdência complementar no município?

- a) Sim
b) Não

Prefeita: Não

Contador: Não, apenas o fundo de pensão geral (Previdência Social).

4. As Despesas com Pessoal têm alguma indicação de ajustes no PPA?

- a) Sim
b) Não

Prefeita: Sim

Contador: Sim

5. Qual o percentual da RCL é utilizado para pagamento das Despesas com Pessoal? Como é calculado?

Prefeita: 54% da RCL.

Contador: 54% da RCL, é a soma de impostos e transferências correntes.

6. Há Relatório de Gestão Fiscal no município?

- a) Sim
- b) Não

Prefeita: Sim

Contador: Sim

7. Na LOA contém reserva de contingência?

- a) Sim
- b) Não

Prefeita: Sim

Contador: Sim

OBS: mas não utilizado, conforme demonstra os balanços financeiros do anos de 2005 a 2010

8. Se afirmativo, em que tipo de rubrica tem sido utilizado a reserva de contingência ?

Prefeita: Em casos de calamidade pública ou emergência.

Contador: Tem-se a reserva, mas não foi utilizada durante os anos de 2005 a 2010, só será utilizada em caso de calamidade pública ou emergência.

9. Já houve algum tipo de atraso no pagamento da folha dos funcionários?

- a) Sim
- b) Não

Prefeita: Não, durante os exercícios de 2009 e 2010, é quando se iniciou meu mandato como prefeita no município.

Contador: Não.

10. Se sim, quais os motivos?

Prefeita: Não

Contador: Não

11. A quanto tempo não há contratação de funcionários públicos no município? Quais os motivos?

Prefeita: Em 2010 foi realizado concurso público para preenchimento de vagas e cadastro de reservas para as áreas da saúde e educação. Assim como há contratação por tempo determinado de acordo com o estabelecido em Lei Municipal de 2010, Sempre obedecendo a CF/88.

Contador: Em 2010 foi realizado concurso público e são realizadas contratações por tempo determinado e com pessoal variável dependendo da necessidade específica do município.

12. Há Pessoal Terceirizado. Quantos são? E em que rubrica são pagos? Qual o valor na folha (quantos)? Como foi programado e quantos são direcionados para substituir servidor público ?

Prefeita: Não, só há pessoal contratado por tempo determinado em caso de necessidade e conforma exposto na Lei Municipal de 2010 (no caso de temporário), são pagos na rubrica 3.1.9.0.04.00.

Contador: Não, o pessoal contratado por tempo determinado, são pagos na rubrica 3.1.9.0.04.00.

13. Nos últimos 5 anos os recursos arrecadados pelo município estão sendo gastos em que rubricas?

a) Cite as rubricas de capital e de custeio (enumere)

Prefeita: Nas rubricas de gastos com pessoal, Infraestrutura, Estradas, Social, Saúde e Educação.

Contador: Nas rubricas de custeio: manutenção e funcionamento da máquina

Pública; e na rubrica de capital: só em caso de contrapartida a convênios.

14. Que tipo de remuneração o município paga para ou pelos funcionários públicos?

- a) Vencimentos e Vantagens
- b) Proventos de aposentadoria
- c) Reformas e pensões
- d) Adicionais
- e) Gratificações
- f) Horas extras
- g) Vantagens pessoais

- h) Encargos sociais
- i) Previdência

Prefeita: Vencimentos e vantagens, adicionais, gratificações, horas extras, encargos sociais e previdência geral.

Contador: Vencimentos e vantagens, gratificações, adicionais, horas extras, encargos sociais e previdência geral.

15. O Município já recebeu algum tipo de comunicado pelo TCE, sobre excedente do percentual gasto com Despesas de Pessoal?

- a) Sim
- b) Não

Prefeita: Sim

Contador: Sim

16. Já houve algum tipo de penalidade pelo não cumprimento do limite de gastos com pessoal, de acordo com o especificado na LRF?

- a) Sim
- b) Não

Prefeita: Não

Contador: Não

17. Há algum tipo de problema com servidor público? E qual o motivo? Foi às instâncias maiores (promotoria)?

Prefeita: Sim, muitos servidores requerem direitos como concursados que estão amparados pela CLT querem passar para o regime estatutário, conseqüentemente entram com ações para extinguir a estabilidade e voltam a serem regidos pela CLT; FGTS, perdas salariais, reintegração de posse no serviço público.

Contador: Sim